



27
Lands

PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

TERMO DE FOMENTO nº 013/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO AOS NECESSITADOS – CASA DE VÍTOR.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 18.192.898/0001-02, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Centro, neste Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Maria Angélica Ferreira Fonseca, doravante denominada **MUNICÍPIO** e a **Associação de Socorro aos Necessitados – Casa de Vítor**, inscrita no CNPJ sob nº 00.674.601/0001-80, com sede à Rua Padre Vítor, nº 23, Centro, nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí - MG, doravante denominada **OSC**, representado pelo Presidente, Sr. Norival Fernandes Mendes, portador da Carteira de Identidade M5.611.254 e CPF nº 676.283.466-34, residente e domiciliado à Rua Juca Castelo, nº 430, Bairro Fernandes, na cidade de Santa Rita do Sapucaí - MG, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei Federal nº 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017, consoante o Processo Administrativo de Termo de Parceria - PRTP nº 030/2024 e Chamamento Público 003/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo tem como objetivo a cooperação financeira entre o **MUNICÍPIO** e a **OSC**, conforme Plano de Trabalho constante no PRTP nº 030/2024 e Chamamento Público nº 003/2024, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: **SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, QUE SE INTERESSE FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE ATENDIMENTO EXCLUSIVO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO, EM AÇÕES QUE ESTEJAM VOLTADAS PARA A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E ESTRUTURAS PREVISTAS NA LEI Nº 8.069/90 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA), NA LEI MUNICIPAL Nº 4.650/13 (REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) E RESOLUÇÃO Nº 137/2010 DO CONANDA (APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FMCA).**

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG
Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

marcelica
Lands

Página 1 de 16



28

Uendy

PREFEITURA**www.pmsrs.mg.gov.br**

1.2 - Este instrumento será regido pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), na Lei Municipal nº 4.650/13 (Regulamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Resolução nº 137/2010 do CONANDA (Aplicação de Recursos do FMCA), Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei Federal nº 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Este Termo de Fomento justifica-se, nos termos da Resolução nº 006/2023, de 05 de abril de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

3.1 - O MUNICÍPIO, através do Decreto Municipal nº 16.052/2024 de 04 de maio de 2024, nomeia como Gestor da Parceria do presente Termo de Fomento, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.431/2017, o Servidor Público Municipal, Sr. Felipe Pires Cassemiro, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. emitir Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas Final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o Artigo 88 do Decreto Municipal nº 11.431/2017;
- IV. acompanhar e realizar a Pesquisa de Satisfação, baseada em critérios objetivos para apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias em relação as ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, que contribuam para o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como para reorientação e ajuste das metas e atividades definidas, quando a Parceria ultrapassar o exercício financeiro ocorrer a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento; e
- V. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

4.1 - Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante no PRTP nº 030/2024 e Chamamento Público nº 003/2024, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução nº 024/2023, de 07 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

5.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

5.1.1 - Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, de acordo com a liberação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Ofício, em conta

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Uendy

Página 2 de 16



29
Uland

PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

bancária específica indicada pela OSC através de Declaração de Abertura de Conta Corrente, apresentada no ato da assinatura deste Termo, observada a disponibilidade financeira do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) e as normas legais pertinentes.

5.1.2 – Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão, sem prejuízo das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.1.3 - Dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal.

5.1.4 - Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente Termo de Fomento, emitindo Parecer Conclusivo sobre a Prestação de Contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o Artigo nº 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve a correta aplicação dos Recursos em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e do Artigo nº 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.1.5 – Acompanhar, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos.

5.1.6 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para análise e aprovação.

5.1.7 – Solicitar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prorrogação “de ofício” a vigência do Termo de Fomento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a OSC não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município.

5.1.8 – Sem prejuízo das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente Termo de Fomento, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

5.1.9 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

5.1.10 – Sem prejuízo das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, de acordo com o Artigo nº 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Artigo nº 81 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela OSC e encaminhar para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.1.11 - Dar conhecimento à OSC das normas administrativas que regulam a execução de termo de Fomento com o Município, exigindo seu fiel cumprimento.

5.1.12 – Aplicar as penalidades previstas neste Termo e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos financeiros.

5.1.13 – Publicar o extrato deste Instrumento Diário Oficial do Município e quando for o caso, a justificativa prevista no Artigo nº 36 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017.

5.1.14 – Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da Parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias, após o respectivo encerramento da Parceria.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Uland

Página 3 de 16



30
Uendes

PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

5.1.15 – Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cópia do referido Termo de Fomento, bem como todos os atos inerentes à execução do Plano de Trabalho e da prestação de contas.

5.2 - São obrigações da OSC:

5.2.1 - Executar, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos.

5.2.2 - Estar regular, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS.

5.2.3 - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no § Único do Artigo nº 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Artigo nº 67 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017.

5.2.4 - Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

5.2.5 – Não praticar desvio de finalidade da aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da Parceria.

5.2.6 – Comunicar o **MUNICÍPIO** e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre substituição dos responsáveis pela OSC, assim como qualquer alteração no Estatuto e endereço de funcionamento.

5.2.7 - Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente Termo e em conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste Termo, a ser apresentada pela OSC através de Declaração de Abertura de Conta Corrente no ato da assinatura deste Termo, não sendo permitido o ingresso de recursos entre contas de outro Termo ou da própria OSC.

5.2.8 – Aplicar os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** em aplicações financeiras.

5.2.9 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.2.10 – Na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser realizado pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, desde que devidamente justificada pela OSC no Plano de Trabalho aprovado, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com: I - o objeto da parceria; II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

5.2.11 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não.

5.2.12 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da OSC em relação ao referido

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

mtg. gelica
Uendes

Página 4 de 16



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

5.2.13 - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município, sem que seja efetuado depósitos na conta bancária exclusiva para este Termo.

5.2.14 - Realizar pesquisa de preço, através de no mínimo 3 (três) orçamentos, se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, para assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

5.2.15 - Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados.

5.2.16 - Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste Termo, não podendo incluir despesas realizadas anterior e posteriormente à vigência do Termo, desde que o fato gerador esteja dentro da vigência.

5.2.17 - Devolver o saldo dos recursos não utilizados ou não aplicados corretamente conforme Plano de Trabalho, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do Termo.

5.2.18 - Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da OSC com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas e comprovantes fiscais, identificando os com o número do Termo, e em seguida extrair cópia para anexar à Prestação de Contas a ser entregue no prazo ao **MUNICÍPIO**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.

5.2.18.1 Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;

5.2.19 - Propiciar os meios e as condições necessárias para que os Agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário.

5.2.20 - Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

5.2.21 - Fornecer todas as informações solicitadas pelo **MUNICÍPIO** referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo.

5.2.22 - Não deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO**.

5.2.23 - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas Total, os documentos originais que compõem a Prestação de Contas.

5.2.24 - Divulgar o apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de banner ou placa fixa do(a) no local ou locais de execução do projeto, constando a Parceria existente entre o Conselho e a OSC.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG
Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

Página 5 de 16



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

6.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 54.800,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), que serão repassados conforme liberação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Ofício.

6.2 - As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 02.13.03.08.243.0805.0.099.335043 - 841 - Subvenções Sociais / Manutenção com Entidades Assistenciais e Educacionais, do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

7.1 - A presente Parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a OSC, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 - O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos em favor da OSC, conforme liberação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Ofício, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

8.1.1 - O repasse dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis da liberação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Ofício.

8.2 - Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a OSC deverá, para o recebimento de cada parcela:

- I. Apresentar as certidões negativas, desde que vencidas, de acordo com o inciso V, do Artigo 26 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;
- II. Estar adimplente em relação à prestação de contas; e
- III. Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

8.3 - Movimentar os recursos financeiros liberados pelo **MUNICÍPIO**, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente Termo e em conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste Termo, a ser apresentada pela OSC através de Declaração de Abertura de Conta Corrente no ato da assinatura deste Termo, não sendo permitido o ingresso de recursos entre contas de outro Termo ou da própria OSC.

8.4 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.5 - Poderá ser dispensada a transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, através de realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela OSC no Plano de Trabalho aprovado, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- I. o objeto da parceria;
- II. a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
- III. a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG
Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

Handwritten signature
Handwritten initials

Página 6 de 16



33

Clandu

PREFEITURA**www.pmsrs.mg.gov.br**

8.6 – A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

8.7 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

8.8 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

8.8.1 – A OSC deverá solicitar alteração do Plano de Trabalho, através de Ofício, para utilização dos rendimentos das aplicações financeiras e somente após aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, utilizá-los no objeto da Parceria.

8.9 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela OSC.

8.10 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Fomento; e
- III. Quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos Órgãos de Controle Interno ou Externo ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com o Plano de Trabalho, as cláusulas pactuadas e as normas de regência, principalmente em relação à Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), na Lei Municipal nº 4.650/13 (Regulamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Resolução nº 137/2010 do CONANDA (Aplicação de Recursos do FMCA), respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - As compras e contratações de bens e serviços pela OSC com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

9.2.1 - A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

9.2.2 - Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a OSC deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de Relatório de que trata o Item II do Artigo 87, quando for o caso.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Handwritten signature
Clandu

Página 7 de 16



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

9.3 - A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019/2014:

- I. a responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
- II. a responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

9.4 - As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- III. Alterar a previsão do Plano de Trabalho sem submeter à apreciação do **MUNICÍPIO**.
- IV. Pagar despesas com data anterior ao da vigência deste Termo de Fomento.

9.5 - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o **MUNICÍPIO**.

9.6 - A inadimplência do **MUNICÍPIO** não transfere à OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

9.7 - A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

9.8 - A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas OSC somente será feita por meio de notas e comprovantes fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do sexto dia seguinte ao da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial até **31 de dezembro de 2024**, de acordo com o § 3º do Artigo 36 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017.

10.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, através de Ofício, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado, após deliberação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.3 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Handwritten signature
Handwritten name: Wlends

Página 8 de 16



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por Apostila ao Plano de Trabalho original, através da solicitação protocolada junto à Administração Pública Municipal.

11.1.1 – O Gestor da Parceria deverá encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a solicitação de Aditivo ou Apostilamento para análise e aprovação.

11.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O **MUNICÍPIO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria firmadas, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria e da Controladoria Interna, sem prejuízo das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.2 - Em cumprimento ao disposto na alínea “h” do Artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e do Artigo nº 80 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 5.095/2022, de 11 de maio de 2022, terá as seguintes atribuições:

- I. Monitorar e avaliar a parceria celebrada com a **OSC**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.431/2017;
- II. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação desta parceria, que deverá ser publicado e homologado, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da Prestação de Contas devida pela **OSC**, juntamente com o Gestor da Parceria, sem prejuízo de outros elementos, devendo conter:
 - a. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
 - c. Valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
 - d. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo;
 - e. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.3 - O Gestor da Parceria juntamente com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver visitas para monitoramento e avaliação, emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de parceria celebrada, que deverá ser publicado e homologado, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da Prestação de Contas devida pela **OSC** e encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.3.1 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá enviar o Relatório de Visita Técnica in loco e o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de Parceria elaborados ao **MUNICÍPIO** para que seja publicado no sítio oficial do **MUNICÍPIO** (www.pmsrs.mg.gov.br).

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Página 9 de 16



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

12.3.2 - O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III. valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
- IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.4 - Os procedimentos de fiscalização desta parceria deverão ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de pelo menos 1 (uma) visita in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

12.4.1 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano ou que exceda o exercício financeiro ou venha a ser prorrogadas, a Administração Pública Municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

12.5 - Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Municipal e pelos Órgãos de Controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 - A Prestação de Contas é um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria com a OSC para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

13.1.1 - As Prestações de Contas de que trata neste caput, deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Minas Gerais em instrumentos próprios, quando for.

13.2 - As fases de apresentação das contas pela OSC e de análise e manifestação conclusiva das contas pelo **MUNICÍPIO** iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

13.3 - A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, mesmo que venha a ser prorrogado (Prestação de Contas Final).

13.3.1 - O disposto no caput não impede que o **MUNICÍPIO** promova a instauração de Tomada de Contas Especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

13.4 - Para a apresentação das contas, a OSC deverá trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos:

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Handwritten signature: Jander

Página 10 de 16



37
Hendri

PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

I - Relatório de Execução do Objeto (Anexo XIII do Decreto Municipal nº 11.431/2017), elaborado pela OSC e assinado pelo Representante legal, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento (Anexo XIV do Decreto Municipal nº 11.431/2017), com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados do emitente e dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria.

IV - Cópia dos extratos bancários das contas corrente e aplicação apresentando a movimentação financeira desde a formalização da parceria até devolução do saldo remanescente.

13.5 - O **MUNICÍPIO** deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório de Visita Técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório Técnico de Monitoramento e avaliação, realizado e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da Parceria, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo Fomento.

13.6 - O Gestor da Parceria emitirá Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas da parceria celebrada e encaminhará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para homologação.

13.6.1 - No caso de Prestação de Contas Única, o Gestor da Parceria emitirá Parecer Técnico Conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto e encaminhará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para homologação.

13.6.2 - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os Pareceres Técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I. os resultados já alcançados e seus benefícios;

II. os impactos econômicos ou sociais;

III. o grau de satisfação do público-alvo;

IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

13.7 - A Prestação de Contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

13.8 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

13.9 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

13.10 - A análise da Prestação de Contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

13.11 - A Prestação de Contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e neste Termo de Fomento.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Hendri

Página 11 de 16



38
Almeida

PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

13.12 - A Prestação de Contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio de documentos a serem apresentados ao **MUNICÍPIO**, que deverá disponibiliza-los no seu site oficial (www.pmsrs.mg.gov.br).

13.13 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a Prestação de Contas.

13.14 - A manifestação conclusiva sobre a Prestação de Contas pelo **MUNICÍPIO** observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.431/2017, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. aprovação da Prestação de Contas;
- II. aprovação da Prestação de Contas com ressalvas; ou
- III. rejeição da Prestação de Contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

13.15 - As impropriedades que deram causa à rejeição da Prestação de Contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o **MUNICÍPIO**.

13.16 - As Prestações de Contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a. omissão no dever de prestar contas;
 - b. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

14.1 – A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias da Notificação do Gestor da Parceria, o valor transferido pelo **MUNICÍPIO**, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- I. Quando não for executado o objeto pactuado;
- II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Parcial ou Final;
- III. Quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- IV. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Fomento;
- V. Quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

14.2 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Nelo, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Integridade
Almeida

Página 12 de 16



39

André

PREFEITURA**www.pmsrs.mg.gov.br**

14.3 – Compromete-se, ainda, a OSC, a recolher à conta do **MUNICÍPIO** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação no mercado financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS IRREGULARIDADES

15.1 – Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento, será oficializada ao Gestor da Parceria e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.1.1 – Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Controladoria Interna e do Gestor da Parceria, deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

15.2 - Constatada irregularidade ou omissão na Prestação de Contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO

16.1 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. Retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

16.2 – A inexecução total ou parcial do presente Termo, pela OSC, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

17.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Municipal nº 13.019/2014 e da legislação específica e do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I. advertências, a ser aplicada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Secretários Municipais das respectivas áreas de atuação e pelo Controlador Interno;
- II. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do **MUNICÍPIO** sancionador, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

André

Página 13 de 16



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

ressarcir ao **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

17.1.1 - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Controlador Interno do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

17.2 - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

17.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

18.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

18.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

18.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO**, na hipótese de sua extinção.

18.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do **MUNICÍPIO**, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo Termo e na Legislação Vigente.

18.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

19.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

19.1.1 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, serão devolvidos aos cofres públicos municipais, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela OCS.

19.1.2 - Na ocorrência de denúncia, o **MUNICÍPIO** e a OSC permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

19.2 - O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido pelas partes celebrantes a qualquer tempo, atendendo as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG
Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

Página 14 de 16



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

19.3 - Constituem motivos para rescisão dos Termos de Fomento:

I - má execução ou inexecução da parceria;

II - a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

19.3.1 - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

19.4 - Na ocorrência de rescisão, a OSC deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

20.1 - Sob pena de nulidade do Ato de Formalização da Parceria, o extrato da justificativa de que trata o Artigo 36 do Decreto Municipal nº 13.019/2017, de 07 de março de 2017, juntamente com este Termo de Fomento, deverão ser publicados, no máximo, até a data da formalização da parceria, na página do site oficial do **MUNICÍPIO** (www.pmsrs.mg.gov.br), Quadro Mural da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Estado (somente o extrato da justificativa e o extrato dos Atos de Formalização da Parceria), a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

20.2 - O **MUNICÍPIO** manterá, em sua plataforma eletrônica, no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí (<http://www.pmsrs.mg.gov.br>), a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

- I. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Orçamentária responsável;
- II. nome da Organização e seu número de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal - SRF;
- III. descrição do objeto da parceria;
- IV. valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;
- V. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- VI. situação da Prestação de Contas da Parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e
- VII. a Prestação de Contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado.

20.3 - O **MUNICÍPIO** deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

20.4 - A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o **MUNICÍPIO**, que contenham no mínimo as informações descritas no Artigo 65 e seus incisos do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Página 15 de 16



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

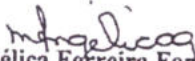
20.5 - O MUNICÍPIO deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Minas Gerais - Comarca do Município de Santa Rita do Sapucaí, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

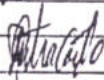
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santa Rita do Sapucaí, 21 de 10 de 2024.


Maria Angélica Ferreira Fonseca
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
MUNICÍPIO


Norival Fernandes Mendes
Presidente da Associação de Socorro aos Necessitados – Casa de Vitor
OSC

Testemunhas:

Nome: Maria Maria Lúcia Costa
CPF/RG nº: 450.124.586-72
Assinatura: 

Nome: MAURILIO RIBEIRO REZENDE
CPF/RG nº: 846.374.206-87
Assinatura: 

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

Página 16 de 16



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

TERMO DE FOMENTO nº 010/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO AOS NECESSITADOS – CASA DE VÍTOR.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, inscrito no CNPJ sob nº 18.192.898/0001-02, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Centro, neste Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Maria Angélica Ferreira Fonseca, doravante denominada **MUNICÍPIO** e a Associação de Socorro aos Necessitados – Casa de Vítor, inscrita no CNPJ sob nº 00.674.601/0001-80, com sede à Rua Padre Vítor, nº 23, Centro, nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí - MG, doravante denominada **OSC**, representado pelo Presidente, Sr. Norival Fernandes Mendes, portador da Carteira de Identidade M5.611.254 e CPF nº 676.283.466-34, residente e domiciliado à Rua Juca Castelo, nº 430, Bairro Fernandes, na cidade de Santa Rita do Sapucaí - MG, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei Federal nº 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017, consoante o Processo Administrativo de Termo de Parceria - PRTP nº 013/2024 e Chamamento Público 015/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo tem como objetivo a cooperação financeira entre o **MUNICÍPIO** e a **OSC**, conforme Plano de Trabalho constante no PRTP nº 013/2024 e Chamamento Público nº 015/2023, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: **SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, QUE SE INTERESSE FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE ATENDIMENTO EXCLUSIVO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO, EM AÇÕES QUE ESTEJAM VOLTADAS PARA A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E ESTRUTURAS PREVISTAS NA LEI Nº 8.069/90 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA), NA LEI MUNICIPAL Nº 4.650/13 (REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) E RESOLUÇÃO Nº 137/2010 DO CONANDA (APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FMCA).**

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG
Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

m.angelica

Linda

Página 1 de 16

Scanned with CamScanner



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

1.2 - Este instrumento será regido pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), na Lei Municipal nº 4.650/13 (Regulamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Resolução nº 137/2010 do CONANDA (Aplicação de Recursos do FMCA), Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei Federal nº 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Este Termo de Fomento justifica-se, nos termos da Resolução nº 015/2023, de 20 de outubro de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

3.1 - O MUNICÍPIO, através do Decreto Municipal nº 13.875/2020 de 04 de Dezembro de 2020, nomeia como Gestor da Parceria do presente Termo de Fomento, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.431/2017, a Servidora Pública Municipal efetiva, Sra. Juscimara Ribeiro Baldoni, Auxiliar Administrativo I, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. emitir Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas Final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o Artigo 88 do Decreto Municipal nº 11.431/2017;
- IV. acompanhar e realizar a Pesquisa de Satisfação, baseada em critérios objetivos para apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias em relação as ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, que contribuam para o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como para reorientação e ajuste das metas e atividades definidas, quando a Parceria ultrapassar o exercício financeiro ocorrer a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento; e
- V. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

4.1 - Para alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante no PRTP nº 013/2024 e Chamamento Público nº 015/2023, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução nº 024/2023, de 07 de dezembro 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

5.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG
Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

Página 2 de 16

Scanned with CamScanner



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

5.1.1 - Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, de acordo com a liberação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Ofício, em conta bancária específica indicada pela OSC através de Declaração de Abertura de Conta Corrente, apresentada no ato da assinatura deste Termo, observada a disponibilidade financeira do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) e as normas legais pertinentes.

5.1.2 - Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão, sem prejuízo das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.1.3 - Dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal.

5.1.4 - Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente Termo de Fomento, emitindo Parecer Conclusivo sobre a Prestação de Contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o Artigo nº 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve a correta aplicação dos Recursos em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e do Artigo nº 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.1.5 - Acompanhar, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos.

5.1.6 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para análise e aprovação.

5.1.7 - Solicitar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prorrogação "de ofício" a vigência do Termo de Fomento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a OSC não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município.

5.1.8 - Sem prejuízo das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente Termo de Fomento, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

5.1.9 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

5.1.10 - Sem prejuízo das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, de acordo com o Artigo nº 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Artigo nº 81 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela OSC e encaminhar para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.1.11 - Dar conhecimento à OSC das normas administrativas que regulam a execução de termo de Fomento com o Município, exigindo seu fiel cumprimento.

5.1.12 - Aplicar as penalidades previstas neste Termo e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos financeiros.

5.1.13 - Publicar o extrato deste Instrumento Diário Oficial do Município e quando for o caso, a justificativa prevista no Artigo nº 36 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Página 3 de 16

Scanned with CamScanner



5.1.14 – Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da Parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias, após o respectivo encerramento da Parceria.

5.1.15 – Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cópia do referido Termo de Fomento, bem como todos os atos inerentes à execução do Plano de Trabalho e da prestação de contas.

5.2 - São obrigações da OSC:

5.2.1 - Executar, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos.

5.2.2 - Estar regular, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS.

5.2.3 - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no § Único do Artigo nº 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Artigo nº 67 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017.

5.2.4 - Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

5.2.5 – Não praticar desvio de finalidade da aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da Parceria.

5.2.6 – Comunicar o **MUNICÍPIO** e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre substituição dos responsáveis pela **OSC**, assim como qualquer alteração no Estatuto e endereço de funcionamento.

5.2.7 - Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente Termo e em conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste Termo, a ser apresentada pela **OSC** através de Declaração de Abertura de Conta Corrente no ato da assinatura deste Termo, não sendo permitido o ingresso de recursos entre contas de outro Termo ou da própria **OSC**.

5.2.8 – Aplicar os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** em aplicações financeiras.

5.2.9 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.2.10 – Na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser realizado pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, desde que devidamente justificada pela **OSC** no Plano de Trabalho aprovado, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com: I - o objeto da parceria; II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

5.2.11 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

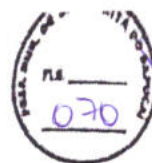
Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Infraestrutura

Janio

Página 4 de 16



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

- 5.2.12 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 5.2.13 - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município, sem que seja efetuado depósitos na conta bancária exclusiva para este Termo.
- 5.2.14 - Realizar pesquisa de preço, através de no mínimo 3 (três) orçamentos, se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, para assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.
- 5.2.15 - Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados.
- 5.2.16 - Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste Termo, não podendo incluir despesas realizadas anterior e posteriormente à vigência do Termo, desde que o fato gerador esteja dentro da vigência.
- 5.2.17 - Devolver o saldo dos recursos não utilizados ou não aplicados corretamente conforme Plano de Trabalho, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do Termo.
- 5.2.18 - Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da OSC com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas e comprovantes fiscais, identificando os com o número do Termo, e em seguida extrair cópia para anexar à Prestação de Contas a ser entregue no prazo ao **MUNICÍPIO**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.
- 5.2.18.1 Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;
- 5.2.19 - Propiciar os meios e as condições necessárias para que os Agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário.
- 5.2.20 - Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima Segunda deste instrumento.
- 5.2.21 - Fornecer todas as informações solicitadas pelo **MUNICÍPIO** referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo.
- 5.2.22 - Não deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO**.
- 5.2.23 - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas Total, os documentos originais que compõem a Prestação de Contas.
- 5.2.24 - Divulgar o apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de banner ou placa fixado(a) no local ou locais de execução do projeto, constando a Parceria existente entre o Conselho e a OSC.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG
Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

Página 5 de 16

Scanned with CamScanner

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), que serão repassados conforme liberação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do Ofício.

6.2 - As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 02.13.03.08.243.0805.0.099.335043 - 0644 - Subvenções Sociais / Manutenção com Entidades Assistenciais e Educacionais, do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

7.1 - A presente Parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a OSC, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 - O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da OSC, conforme liberação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do Ofício, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

8.1.1 - O repasse dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis da liberação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do Ofício.

8.2 - Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a OSC deverá, para o recebimento de cada parcela:

- I. Apresentar as certidões negativas, desde que vencidas, de acordo com o inciso V, do Artigo 26 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;
- II. Estar adimplente em relação à prestação de contas; e
- III. Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

8.3 - Movimentar os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente Termo e em conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste Termo, a ser apresentada pela OSC através de Declaração de Abertura de Conta Corrente no ato da assinatura deste Termo, não sendo permitido o ingresso de recursos entre contas de outro Termo ou da própria OSC.

8.4 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.5 - Poderá ser dispensada a transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, através de realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela OSC no Plano de Trabalho aprovado, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- I. o objeto da parceria;
- II. a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
- III. a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria

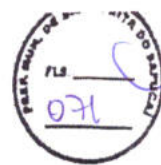
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Col. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3764000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Página 6 de 16



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

8.6 - A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

8.7 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

8.8 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

8.8.1 - A OSC deverá solicitar alteração do Plano de Trabalho, através de Ofício, para utilização dos rendimentos das aplicações financeiras e somente após aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, utilizá-los no objeto da Parceria.

8.9 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela OSC.

8.10 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Fomento; e
- III. Quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos Órgãos de Controle Interno ou Externo ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com o Plano de Trabalho, as cláusulas pactuadas e as normas de regência, principalmente em relação à Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), na Lei Municipal nº 4.650/13 (Regulamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Resolução nº 137/2010 do CONANDA (Aplicação de Recursos do FMCA), respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - As compras e contratações de bens e serviços pela OSC com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

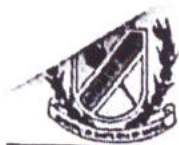
9.2.1 - A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

9.2.2 - Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a OSC deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de Relatório de que trata o Item II do Artigo 87, quando for o caso.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

mulheres
Uland

Scanned with CamScanner



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

9.3 - A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019/2014:

- I. a responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
- II. a responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

9.4 - As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- III. Alterar a previsão do Plano de Trabalho sem submeter à apreciação do **MUNICÍPIO**.
- IV. Pagar despesas com data anterior ao da vigência deste Termo de Fomento.

9.5 - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o **MUNICÍPIO**.

9.6 - A inadimplência do **MUNICÍPIO** não transfere à OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

9.7 - A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

9.8 - A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas OSC somente será feita por meio de notas e comprovantes fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do sexto dia seguinte ao da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial até 31 de dezembro de 2024, de acordo com o § 3º do Artigo 36 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017.

10.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, através de Ofício, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado, após deliberação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.3 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG
Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

mitigalica

Wander

Página 8 de 16

Scanned with CamScanner



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por Apostila ao Plano de Trabalho original, através da solicitação protocolada junto à Administração Pública Municipal.

11.1.1 – O Gestor da Parceria deverá encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a solicitação de Aditivo ou Apostilamento para análise e aprovação.

11.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria firmadas, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria e da Controladoria Interna, sem prejuízo das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.2 - Em cumprimento ao disposto na alínea "h" do Artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e do Artigo nº 80 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 5.095/2022, de 11 de maio de 2022, terá as seguintes atribuições:

- I. Monitorar e avaliar a parceria celebrada com a OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.431/2017;
- II. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação desta parceria, que deverá ser publicado e homologado, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da Prestação de Contas devida pela OSC, juntamente com o Gestor da Parceria, sem prejuízo de outros elementos, devendo conter:
 - a. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
 - c. Valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;
 - d. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo;
 - e. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.3 - O Gestor da Parceria juntamente com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver visitas para monitoramento e avaliação, emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de parceria celebrada, que deverá ser publicado e homologado, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da Prestação de Contas devida pela OSC e encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.3.1 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá enviar o Relatório de Visita Técnica in loco e o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de Parceria elaborados ao MUNICÍPIO para que seja publicado no sítio oficial do MUNICÍPIO (www.pmsrs.mg.gov.br).

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3764000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Página 9 de 16

Scanned with CamScanner



12.3.2 - O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III. valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;
- IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.4 - Os procedimentos de fiscalização desta parceria deverão ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de pelo menos 1 (uma) visita in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

12.4.1 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano ou que exceda o exercício financeiro ou venha a ser prorrogadas, a Administração Pública Municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

12.5 - Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Municipal e pelos Órgãos de Controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 - A Prestação de Contas é um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria com a OSC para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

13.1.1 - As Prestações de Contas de que trata neste caput, deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Minas Gerais em instrumentos próprios, quando for.

13.2 - As fases de apresentação das contas pela OSC e de análise e manifestação conclusiva das contas pelo MUNICÍPIO iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

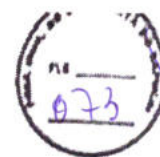
13.3 - A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, mesmo que venha a ser prorrogado (Prestação de Contas Final).

13.3.1 - O disposto no caput não impede que o MUNICÍPIO promova a instauração de Tomada de Contas Especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

13.4 - Para a apresentação das contas, a OSC deverá trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos:

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG
Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

Página 10 de 16



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

I - Relatório de Execução do Objeto (Anexo XIII do Decreto Municipal nº 11.431/2017), elaborado pela OSC e assinado pelo Representante legal, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento (Anexo XIV do Decreto Municipal nº 11.431/2017), com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho; e

III - Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados do emitente e dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria.

IV - Cópia dos extratos bancários das contas corrente e aplicação apresentando a movimentação financeira desde a formalização da parceria até devolução do saldo remanescente.

13.5 - O MUNICÍPIO deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório de Visita Técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório Técnico de Monitoramento e avaliação, realizado e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da Parceria, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo Fomento.

13.6 - O Gestor da Parceria emitirá Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas da parceria celebrada e encaminhará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para homologação.

13.6.1 - No caso de Prestação de Contas Única, o Gestor da Parceria emitirá Parecer Técnico Conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto e encaminhará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para homologação.

13.6.2 - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os Pareceres Técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I. os resultados já alcançados e seus benefícios;

II. os impactos econômicos ou sociais;

III. o grau de satisfação do público-alvo;

IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

13.7 - A Prestação de Contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

13.8 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

13.9 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

13.10 - A análise da Prestação de Contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

13.11 - A Prestação de Contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e neste Termo de Fomento.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Nelo, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

m. b. g. l. i. c. a
U. m. b. o.

Página 11 de 16

Scanned with CamScanner



13.12 - A Prestação de Contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio de documentos a serem apresentados ao MUNICÍPIO, que deverá disponibilizá-los no seu site oficial (www.pmsrs.mg.gov.br).

13.13 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a Prestação de Contas.

13.14 - A manifestação conclusiva sobre a Prestação de Contas pelo MUNICÍPIO observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.431/2017, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. aprovação da Prestação de Contas;
- II. aprovação da Prestação de Contas com ressalvas; ou
- III. rejeição da Prestação de Contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

13.15 - As impropriedades que deram causa à rejeição da Prestação de Contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o MUNICÍPIO.

13.16 - As Prestações de Contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a. omissão no dever de prestar contas;
 - b. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

14.1 – A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias da Notificação do Gestor da Parceria, o valor transferido pelo MUNICÍPIO, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- I. Quando não for executado o objeto pactuado;
- II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Parcial ou Final;
- III. Quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- IV. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Fomento;
- V. Quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

14.2 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Handwritten signature



h9
Luis

PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

14.3 – Compromete-se, ainda, a OSC, a recolher à conta do **MUNICÍPIO** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação no mercado financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS IRREGULARIDADES

15.1 – Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento, será oficializada ao Gestor da Parceria e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.1.1 – Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Controladoria Interna e do Gestor da Parceria, deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

15.2 - Constatada irregularidade ou omissão na Prestação de Contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO

16.1 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. Retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

16.2 – A inexecução total ou parcial do presente Termo, pela OSC, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

17.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Municipal nº 13.019/2014 e da legislação específica e do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I. advertências, a ser aplicada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Secretários Municipais das respectivas áreas de atuação e pelo Controlador Interno;
- II. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do **MUNICÍPIO** sancionador, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG
Rua Col. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

Página 13 de 16

Scanned with CamScanner



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

ressarcir ao **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

17.1.1 - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Controlador Interno do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

17.2 - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

17.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

18.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

18.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

18.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO**, na hipótese de sua extinção.

18.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do **MUNICÍPIO**, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo Termo e na Legislação Vigente.

18.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

19.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

19.1.1 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, serão devolvidos aos cofres públicos municipais, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela OCS.

19.1.2 - Na ocorrência de denúncia, o **MUNICÍPIO** e a OSC permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

19.2 - O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido pelas partes celebrantes a qualquer tempo, atendendo as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

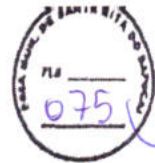
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Inteligência
Ulnor

Página 14 de 16

Scanned with CamScanner



50

Wand

PREFEITURA**www.pmsrs.mg.gov.br**

estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

19.3 - Constituem motivos para rescisão dos Termos de Fomento:

I - má execução ou inexecução da parceria;

II - a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

19.3.1 - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

19.4 - Na ocorrência de rescisão, a OSC deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

20.1 - Sob pena de nulidade do Ato de Formalização da Parceria, o extrato da justificativa de que trata o Artigo 36 do Decreto Municipal nº 13.019/2017, de 07 de março de 2017, juntamente com este Termo de Fomento, deverão ser publicados, no máximo, até a data da formalização da parceria, na página do site oficial do MUNICÍPIO (www.pmsrs.mg.gov.br), Quadro Mural da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Estado (somente o extrato da justificativa e o extrato dos Atos de Formalização da Parceria), a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

20.2 - O MUNICÍPIO manterá, em sua plataforma eletrônica, no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí (<http://www.pmsrs.mg.gov.br>), a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

- I. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Orçamentária responsável;
- II. nome da Organização e seu número de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal - SRF;
- III. descrição do objeto da parceria;
- IV. valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;
- V. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- VI. situação da Prestação de Contas da Parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e
- VII. a Prestação de Contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado.

20.3 - O MUNICÍPIO deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

20.4 - A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, que contenham no mínimo as informações descritas no Artigo 65 e seus incisos do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG
Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

Wand

Página 15 de 16

Scanned with CamScanner

20.5 - O MUNICÍPIO deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.

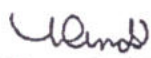
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Minas Gerais - Comarca do Município de Santa Rita do Sapucaí, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santa Rita do Sapucaí, ____ de ____ de 2024.


Maria Angélica Festeira Fonseca
 Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
 MUNICÍPIO


Norival Fernandes Mendes
 Presidente da Associação de Socorro aos Necessitados – Casa de Vitor
 OSC

Testemunhas:

Nome: _____
 CPF/RG nº: _____
 Assinatura: _____

Nome: _____
 CPF/RG nº: _____
 Assinatura: _____

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Página 16 de 16

Scanned with CamScanner

Scanned with
 CamScanner



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 005/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO AOS NECESSITADOS.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, inscrito no CNPJ sob nº 18.192.898/0001-02, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Centro, neste Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Maria Angélica Ferreira Fonseca, doravante denominada MUNICÍPIO e a Associação de Socorro aos Necessitados – Casa de Vitor, inscrita no CNPJ sob nº 00.674.601/0001-80, com sede à Rua Padre Vitor, nº 23, Centro, nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí - MG, doravante denominada OSC, representado pelo Presidente, Sr. Norival Fernandes Mendes, portador da Carteira de Identidade M5.611.254 e CPF nº 676.283.466-34, residente e domiciliado à Rua Juca Castelo, nº 430, Bairro Fernandes, na cidade de Santa Rita do Sapucaí - MG, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei Federal nº 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017, consoante o Processo Administrativo de Termo de Parceria - PRTP nº 020/2024 e Chamamento Público 005/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– O presente Termo tem como objetivo a cooperação financeira entre o MUNICÍPIO e a OSC, conforme Plano de Trabalho constante no PRTP nº 020/2024 e Chamamento Público nº 005/2024, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, QUE SE INTERESSE FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA ATUAÇÃO NA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. O PRESENTE TERMO ABRANGERÁ 3 (TRÊS) GRANDES TERRITÓRIOS, ASSIM ORGANIZADOS: TERRITÓRIO 1: VILA OPERÁRIA; ANCHIETA; ARCO ÍRIS; NOVO HORIZONTE; MARISTELA; LOTEAMENTO DO VALE I E II E TERRITÓRIO 2: BAIRROS: SANTA FELICIDADE; SÃO JOÃO; MARGARIDAS; MARCOS BARACAT; PEDRO SANCHO VILELA; JOSÉ GONÇALVES MENDES; DR. LUIZ RENNÓ MENDES; SÃO BENEDITO E TERRITÓRIO 3: ÁREA CENTRAL DA CIDADE.

1.1 .

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Angélica
Mendes

Página 1 de 16



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

1.2 - Este instrumento será regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei Federal nº 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Este Termo de Colaboração se justifica, nos termos do Termo de Referência para Celebração de Parcerias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de 17 de abril de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

3.1 - O **MUNICÍPIO**, através do Decreto Municipal nº 16.052/2024, de 02 de maio de 2024, nomeado como Gestor de Parceria do presente Termo de Colaboração, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.431/2017, a Servidor Público Municipal Sr. **Felipe Pires Casseiro**, Gestor de Parcerias, Nível D, cargo de provimento em comissão e recrutamento amplo, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. emitir Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas Final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o Artigo 88 do Decreto Municipal nº 11.431/2017;
- IV. acompanhar e realizar a Pesquisa de Satisfação, baseada em critérios objetivos para apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias em relação às ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, que contribuam para o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como para reorientação e ajuste das metas e atividades definidas, quando a Parceria ultrapassar o exercício financeiro ocorrer a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração ou Colaboração ou Acordo de Cooperação; e
- V. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

4.1 - Para alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante no PRTP nº 020/2024 e Chamamento Público nº 005/2024, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria Municipal nº 4.586/2019, de 06 de junho de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Página 2 de 16



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

5.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

5.1.1 - Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do Cronograma de Desembolso do Concedente aprovado através do Plano de Trabalho, bem como a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações através da Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017, em conta bancária específica indicada pela OSC através de Declaração de Abertura de Conta Corrente no ato da assinatura deste Termo, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes.

5.1.2 - Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão.

5.1.3 - Dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal.

5.1.4 - Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente Termo de Colaboração, emitindo Parecer Conclusivo sobre a Prestação de Contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o Artigo nº 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve a correta aplicação dos Recursos em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e do Artigo nº 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.1.5 - Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos.

5.1.6 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto.

5.1.7 - Prorrogar "de ofício" a vigência do Termo de Colaboração antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a OSC não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município.

5.1.8 - Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente Termo de Colaboração, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

5.1.9 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

5.1.10 - Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, de acordo com o Artigo nº 59, § Único, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Artigo nº 81 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela OSC.

5.1.11 - Dar conhecimento à OSC das normas administrativas que regulam a execução de Termo de Colaboração com o Município, exigindo seu fiel cumprimento.

5.1.12 - Aplicar as penalidades previstas neste Termo e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos financeiros.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

Página 3 de 16



5.1.13 – Publicar o extrato deste Instrumento Diário Oficial do Município e quando for o caso, a justificativa prevista no Artigo nº 36 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017.

5.1.14 – Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da Parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias, após o respectivo encerramento da Parceria.

5.2 - São obrigações da OSC:

5.2.1 - Executar, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos.

5.2.2 - Estar regular, durante a vigência deste Termo de Colaboração, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS.

5.2.3 - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no § Único do Artigo nº 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Artigo nº 67 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017.

5.2.4 - Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

5.2.5 – Não praticar desvio de finalidade da aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da Parceria.

5.2.6 – Comunicar o **MUNICÍPIO** a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como qualquer alteração no Estatuto e endereço de funcionamento.

5.2.7 - Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente Termo e em conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste Termo, a ser apresentada pela OSC através de Declaração de Abertura de Conta Corrente no ato da assinatura deste Termo, não sendo permitido o ingresso de recursos entre contas de outro Termo ou da própria OSC.

5.2.8 – Aplicar os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** em aplicações financeiras.

5.2.9 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.2.10 – Na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser realizado pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, desde que devidamente justificada pela OSC no Plano de Trabalho aprovado, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com: I - o objeto da parceria; II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

5.2.11 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Integridade
Uend



53

elendi

PREFEITURA**www.pmsrs.mg.gov.br**

5.2.12 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

5.2.13 - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município, sem que seja efetuado depósitos na conta bancária exclusiva para este Termo.

5.2.14 - Realizar pesquisa de preço, através de no mínimo 3 (três) orçamentos, se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, para assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

5.2.15 - Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados.

5.2.16 - Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste Termo, não podendo incluir despesas realizadas anterior e posteriormente à vigência do Termo, desde que o fato gerador esteja dentro da vigência.

5.2.17 - Devolver o saldo dos recursos não utilizados ou não aplicados corretamente conforme Plano de Trabalho, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do Termo.

5.2.18 - Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da OSC com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas e comprovantes fiscais, identificando os com o número do Termo, e em seguida extrair cópia para anexar à Prestação de Contas a ser entregue no prazo ao **MUNICÍPIO**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.

5.2.18.1 Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;

5.2.19 - Propiciar os meios e as condições necessárias para que os Agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário.

5.2.20 - Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

5.2.21 - Fornecer todas as informações solicitadas pelo **MUNICÍPIO** referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo.

5.2.22 - Não deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO**.

5.2.23 - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas Total, os documentos originais que compõem a Prestação de Contas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG
Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

*m.angelica**elendi*

Página 5 de 16



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

6.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), que serão repassados conforme o Cronograma de Desembolso do Concedente do Plano de Trabalho aprovado e parte integrante deste Termo.

6.2 - As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 02.13.01.08.244.0816.0.213.3350.43 - 558 - Subvenções Sociais / Subvenções Sociais às Instituições de Serviço de Proteção Básica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

7.1 - A presente Parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a OSC, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 - O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da OSC, conforme o Cronograma de Desembolso do Concedente contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

8.1.1 - O repasse dar-se-á até o dia 31 (trinta e um) do mês de maio de 2024, conforme Cronograma de Desembolso do Concedente do Plano de Trabalho

8.2 - Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a OSC deverá, para o recebimento de cada parcela:

- I. Apresentar as certidões negativas, desde que vencidas, de acordo com o inciso V, do Artigo 26 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;
- II. Estar adimplente em relação à prestação de contas; e
- III. Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

8.3 - Movimentar os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente Termo e em conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste Termo, a ser apresentada pela OSC através de Declaração de Abertura de Conta Corrente no ato da assinatura deste Termo, não sendo permitido o ingresso de recursos entre contas de outro Termo ou da própria OSC.

8.4 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.5 - Poderá ser dispensada a transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, através de realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela OSC no Plano de Trabalho aprovado, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- I. o objeto da parceria;
- II. a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
- III. a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

Página 6 de 16



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

8.6 – A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

8.7 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

8.8 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

8.8.1 – A OSC deverá solicitar alteração do Plano de Trabalho, através de Ofício, para utilização dos rendimentos das aplicações financeiras e somente após aprovação pelo **MUNICÍPIO** utilizá-los no objeto da Parceria.

8.9 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela OSC.

8.10 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento; e
- III. Quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos Órgãos de Controle Interno ou Externo.

8.11 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com o Plano de Trabalho, as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - As compras e contratações de bens e serviços pela OSC com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

9.2.1 - A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Página 7 de 16



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

9.2.2 - Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a OSC deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de Relatório de que trata o Item II do Artigo 87, quando for o caso.

9.3 - A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019/2014:

- I. a responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
- II. a responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

9.4 - As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- III. Alterar a previsão do Plano de Trabalho sem submeter à apreciação do **MUNICÍPIO**.
- IV. Pagar despesas com data anterior ao da vigência deste Termo de Colaboração.

9.5 - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o **MUNICÍPIO**.

9.6 - A inadimplência do **MUNICÍPIO** não transfere à OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

9.7 - A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

9.8 - A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas OSC somente será feita por meio de notas e comprovantes fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do sexto dia seguinte ao da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, conforme justificativa do CMAS e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de acordo com o § 3º do Artigo 36 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017.

10.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, através de Ofício, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

10.3 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Página 8 de 16



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por Apostila ao Plano de Trabalho original.

11.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O **MUNICÍPIO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria firmadas, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria e da Controladoria Interna.

12.2 - Em cumprimento ao disposto na alínea “h” do Artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e do Artigo nº 80 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 5.095/2022, de 11 de maio de 2022, terá as seguintes atribuições:

- I. Monitorar e avaliar a parceria celebrada com a OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.431/2017;
- II. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação desta parceria, que deverá ser publicado e homologado, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da Prestação de Contas devida pela OSC, juntamente com o Gestor da Parceria, sem prejuízo de outros elementos, devendo conter:
 - a. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
 - c. Valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
 - d. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo;
 - e. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.3 - O Gestor da Parceria juntamente com a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de parceria celebrada, que deverá ser publicado e homologado, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da Prestação de Contas devida pela OSC.

12.3.1 - O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Página 9 de 16



- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III. valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
- IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração ou de fomento;
- V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.4 - Os procedimentos de fiscalização desta parceria deverão ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de pelo menos 1 (uma) visita in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

12.4.1 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano ou que exceda o exercício financeiro ou venha a ser prorrogadas, a Administração Pública Municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

12.5 - Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Municipal e pelos Órgãos de Controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 - A Prestação de Contas é um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria com a **OSC** para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

13.1.1 - As Prestações de Contas de que trata neste caput, deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em instrumentos próprios, quando for.

13.2 - As fases de apresentação das contas pela **OSC** e de análise e manifestação conclusiva das contas pelo **MUNICÍPIO** iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

13.3 - A **OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, mesmo que venha a ser prorrogado (Prestação de Contas Final).

13.3.1 - O disposto no caput não impede que o **MUNICÍPIO** promova a instauração de Tomada de Contas Especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

13.4 - Para a apresentação das contas, a **OSC** deverá trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos:

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

mpg
elms

Página 10 de 16



56

Alvaro

PREFEITURA**www.pmsrs.mg.gov.br**

- I - Relatório de Execução do Objeto (Anexo XIII do Decreto Municipal nº 11.431/2017), elaborado pela OSC e assinado pelo Representante legal, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração ou do Termo de Colaboração (Anexo XIV do Decreto Municipal nº 11.431/2017), com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho; e
- III - Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados do emitente e dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria.
- IV - Cópia dos extratos bancários das contas corrente e aplicação apresentando a movimentação financeira desde a formalização da parceria até devolução do saldo remanescente.

13.5 - O MUNICÍPIO deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - Relatório de Visita Técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II - Relatório Técnico de Monitoramento e avaliação, realizado e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da Parceria, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo Fomento.

13.5 - O Gestor da Parceria emitirá Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas da parceria celebrada.

13.5.1 - No caso de Prestação de Contas Única, o Gestor da Parceria emitirá Parecer Técnico Conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

13.6 - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os Pareceres Técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- I. os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. os impactos econômicos ou sociais;
- III. o grau de satisfação do público-alvo;
- IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

13.7 - A Prestação de Contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

13.8 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

13.9 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

13.10 - A análise da Prestação de Contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Página 11 de 16



13.11 - A Prestação de Contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e neste Termo de Colaboração.

13.12 - A Prestação de Contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio de documentos a serem apresentados ao **MUNICÍPIO**, que deverá disponibiliza-los no seu site oficial (www.pmsrs.mg.gov.br).

13.13 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a Prestação de Contas.

13.14 - A manifestação conclusiva sobre a Prestação de Contas pelo **MUNICÍPIO** observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.431/2017, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. aprovação da Prestação de Contas;
- II. aprovação da Prestação de Contas com ressalvas; ou
- III. rejeição da Prestação de Contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

13.15 - As impropriedades que deram causa à rejeição da Prestação de Contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o **MUNICÍPIO**.

13.16 - As Prestações de Contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a. omissão no dever de prestar contas;
 - b. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

14.1 – A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias da Notificação do Gestor da Parceria, o valor transferido pelo **MUNICÍPIO**, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- I. Quando não for executado o objeto pactuado;
- II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Parcial ou Final;
- III. Quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- IV. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Colaboração;

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

Integridade

Uend



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

V. Quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

14.2 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

14.3 - Compromete-se, ainda, a OSC, a recolher à conta do **MUNICÍPIO** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação no mercado financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS IRREGULARIDADES

15.1 – Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Colaboração, será oficializada ao Gestor da Parceria, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

15.2 - Constatada irregularidade ou omissão na Prestação de Contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO

16.1 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. Retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

16.2 – A inexecução total ou parcial do presente Termo, pela OSC, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

17.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Municipal nº 13.019/2014 e da legislação específica e do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I. advertências, a ser aplicada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Secretários Municipais das respectivas áreas de atuação e pelo Controlador Interno;

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

mtgolicas
Uli...

Página 13 de 16



- II. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do **MUNICÍPIO** sancionador, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir ao **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

17.1.1 - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Controlador Interno do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

17.2 - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

17.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

18.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

18.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

18.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da **OSC** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC** formalizar promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO**, na hipótese de sua extinção.

18.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do **MUNICÍPIO**, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo Termo e na Legislação Vigente.

18.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

19.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

mtgolicia
Uendo

Página 14 de 16



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

19.1.1 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, serão devolvidos aos cofres públicos municipais, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela OCS.

19.1.2 - Na ocorrência de denúncia, o **MUNICÍPIO** e a **OSC** permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

19.2 - O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelas partes celebrantes a qualquer tempo, atendendo as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

19.3 - Constituem motivos para rescisão dos Termos de Fomento:

- I - má execução ou inexecução da parceria;
- II - a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

19.3.1 - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

19.4 - Na ocorrência de rescisão, a **OSC** deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

20.1 - Sob pena de nulidade do Ato de Formalização da Parceria, o extrato da justificativa de que trata o Artigo 36 do Decreto Municipal nº 13.019/2017, de 07 de março de 2017, juntamente com este Termo de Colaboração, deverão ser publicados, no máximo, até a data da formalização da parceria, na página do site oficial do **MUNICÍPIO** (www.pmsrs.mg.gov.br), Quadro Mural da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Estado (somente o extrato da justificativa e o extrato dos Atos de Formalização da Parceria), a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

20.2 - O **MUNICÍPIO** manterá, em sua plataforma eletrônica, no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí (<http://www.pmsrs.mg.gov.br>), a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

- I. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Orçamentária responsável;
- II. nome da Organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal - SRF;
- III. descrição do objeto da parceria;
- IV. valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;
- V. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- VI. situação da Prestação de Contas da Parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Página 18 de 16



VII. a Prestação de Contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado.

20.3 - O MUNICÍPIO deverá divulgar pela Internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

20.4 - A OSC deverá divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, que contenham no mínimo as informações descritas no Artigo 65 e seus incisos do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017.

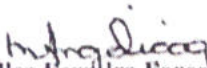
20.5 - O MUNICÍPIO deverá viabilizar o acompanhamento pela Internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.

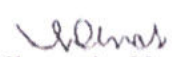
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santa Rita do Sapucaí, 14 de Maio de 2024.


Maria Angélica Ferreira Fonseca
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
MUNICÍPIO


Norival Fernandes Mendes
Presidente da Associação de Socorro aos Necessitados
OSC

Testemunhas:

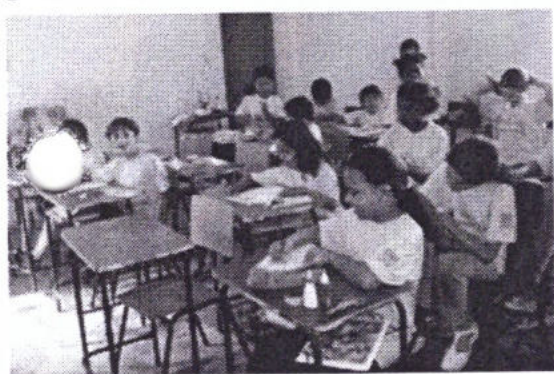
Nome: Maurício Bryan Donizetti de Costa
CPF/RG nº: 048.396.066-54
Assinatura: Maurício Bryan Donizetti de Costa
Nome: Fernanda de Lima Almeida
CPF/RG nº: 100.791.816-12
Assinatura: Fernanda

PROJETO *Resgatando Valores*

Uma história de valor



A Associação de Socorro aos Necessitados (ASN), também conhecida pelo nome fantasia de Casa de Vitor, foi fundada em 15 de agosto de 1947, é uma entidade filantrópica vinculada ao CEAC (Centro Espírita Amor e Caridade Santarritense) com o objetivo de promover assistência às famílias, gestantes, idosos e crianças.



Em fevereiro de 2004 passou a prestar acompanhamento psicopedagógico a crianças e adolescentes carentes e implantou o Projeto “Resgatando Valores” com o objetivo de resgatar valores e virtudes para o desenvolvimento de um dos Pilares da Educação que a UNESCO lançou para o século XXI - Aprender a Conviver, dando suporte cognitivo necessário a aprendizagem de crianças em situações de risco e vulnerabilidade.

O projeto atendeu 30 crianças/ano e paralisou suas atividades em dezembro de 2005 para etapa final de construção da sede própria.

Em setembro de 2014 o “Projeto Resgatando Valores” reiniciou suas atividades para atender crianças socialmente vulneráveis, na faixa etária de 6 a 11 anos, oferecendo um ambiente seguro e agradável, onde elas passam as horas do contraturno escolar executando diversas atividades, todas em torno de um eixo principal, que é o resgate de valores éticos e morais.



Desde 2010 a AADN passou a desenvolver atividades de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), através de seu Projeto “Resgatando Valores”, dentre as atividades desenvolvidas destacam-se as de natureza artístico-cultural, desportivas, esportivas e lúdicas, que funcionam como estratégias para promover a convivência e a ressignificação de experiências conflituosas, violentas e traumáticas vivenciadas pelas crianças.



Em 2018, o Projeto “Resgatando Valores” foi uma das ações selecionadas pelo Programa Amigo de Valor (Banco Santander).

Em decorrência dos bons resultados alcançados a parceria foi renovada até 2021.

Em 2020, o ano começou normalmente, porém logo em março, devido a pandemia da COVID-19, a AADN suspendeu todas as atividades da Casa de Vitor.

Passado o primeiro impacto, a equipe se reorganizou e, a partir de 23/03/2020, retornou as atividades, por meio do Google Classroom e elaborou um Plano de Ação Emergencial contemplando diversas ações: contatos periódicos com as famílias, através de visitas domiciliares e grupos rituais, entrega de Kits de atividades pedagógicas, de higiene, de alimentos, além de cesta básica, pão e leite para as famílias mais carentes.



Em agosto de 2020 foi possível retomar as atividades presenciais com as crianças, em sistema de rodízio, seguindo rigorosamente os protocolos de higiene e segurança determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

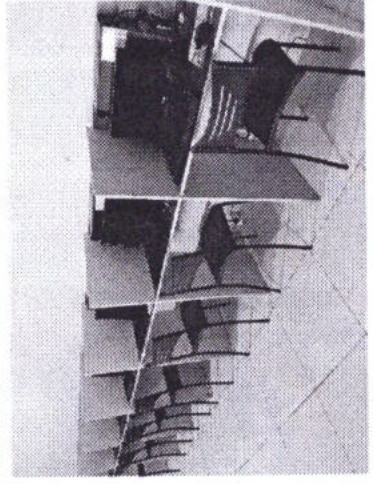
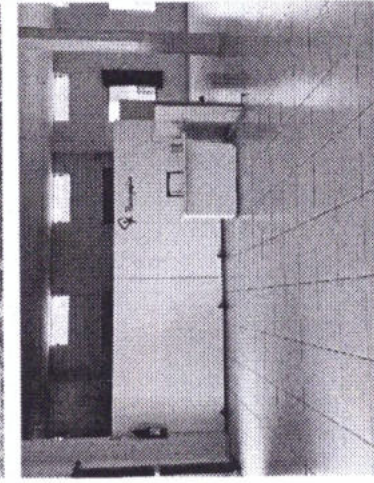
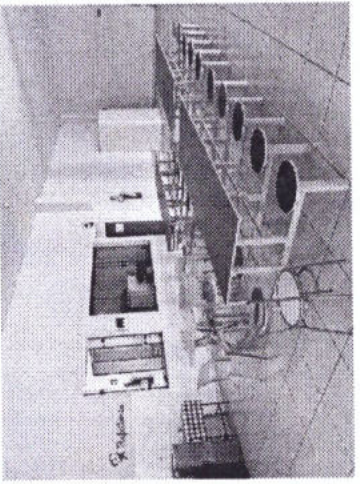
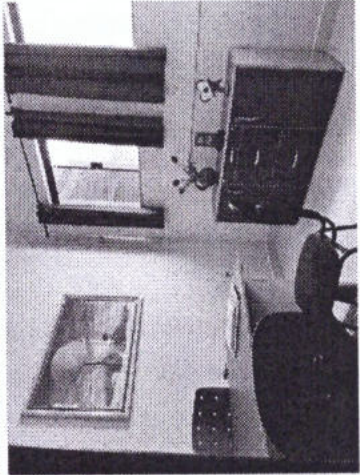
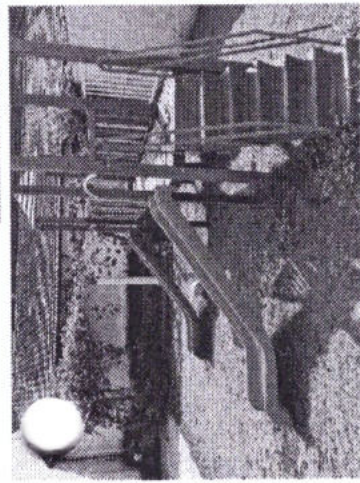
A partir daí, os períodos de atendimento presencial foram intercalados com outros de suspensão, conforme a evolução da pandemia.

É inegável o impacto negativo que as crianças sofreram devido ao isolamento. Além de estarem fora da escola, onde é possível socializar de formas diferentes todos os dias, elas também ficaram submetidas a um ambiente de interações limitadas. Percebe-se claramente a suscetibilidade das crianças aos impactos psicossociais consequentes do isolamento social imposto pela pandemia.

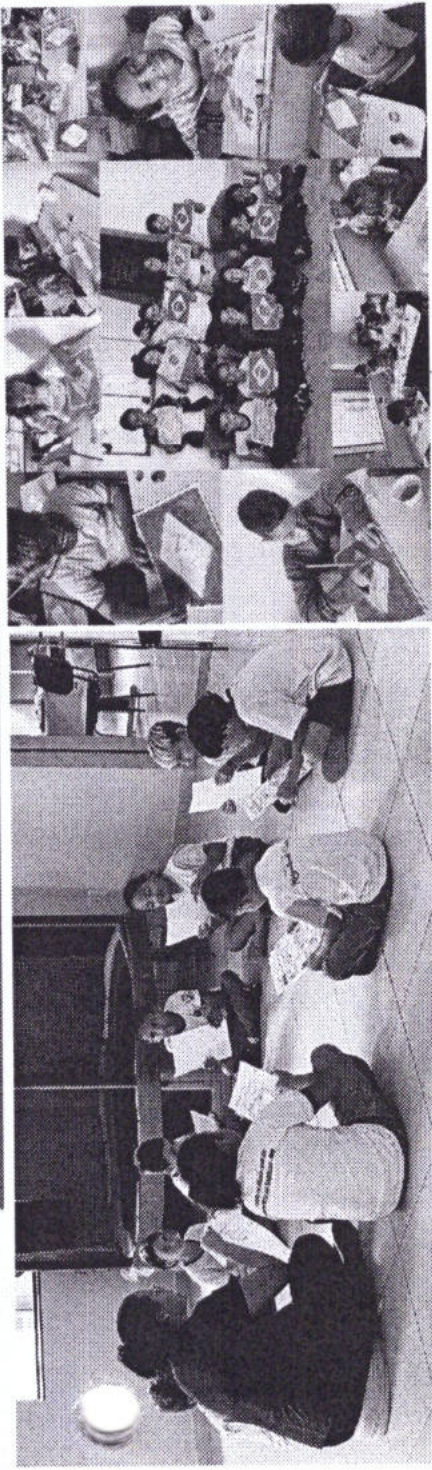
Com este novo cenário, em 2023 o Projeto “Resgatando Valores” foi reestruturado para oferecer diariamente espaço de convivência no contraturno escolar, fortalecendo as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre as crianças, valorizando o sentido de vida coletiva e desenvolvendo o sentimento de pertencimento e de identidade.

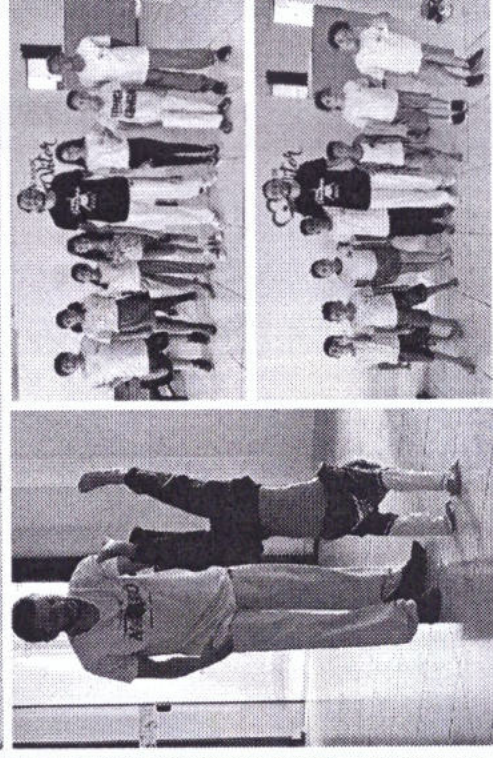
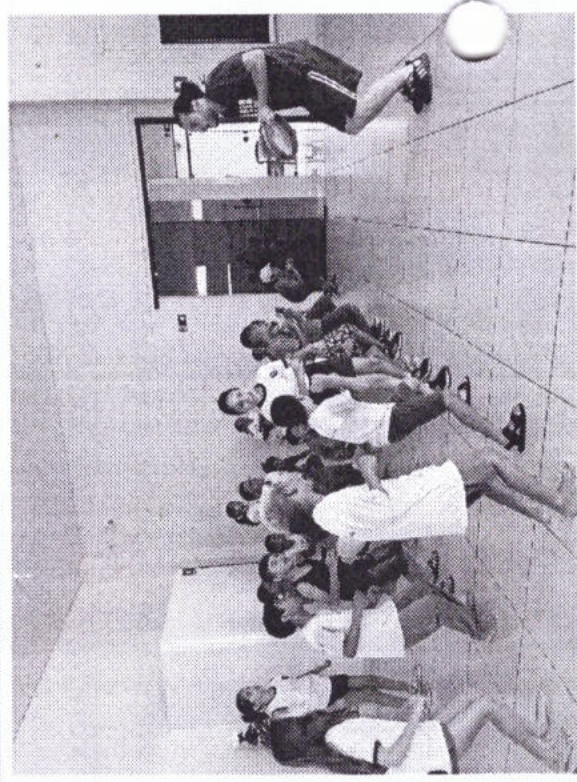
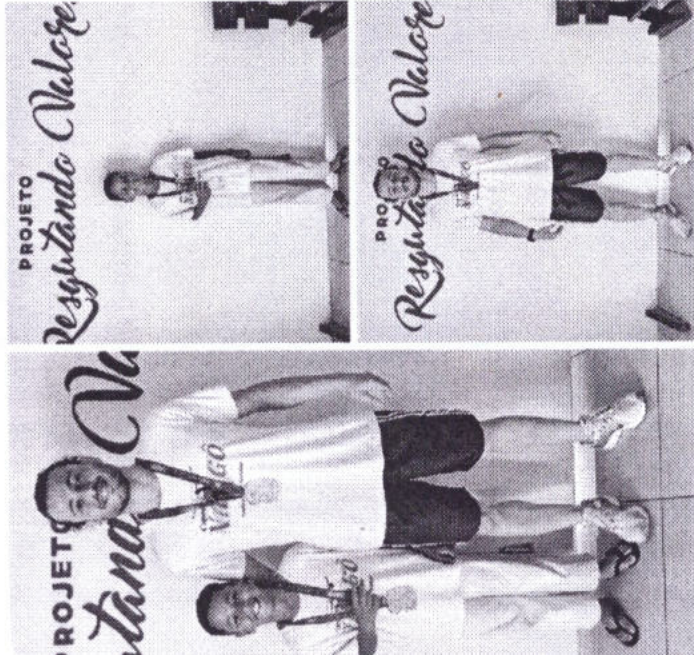
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM 2023

Aquisição de móveis e reestruturação do ambiente



Acompanhamento Pedagógico

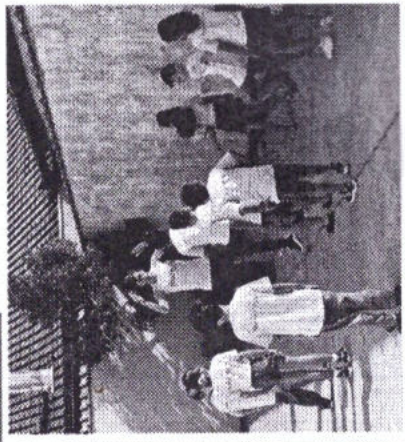
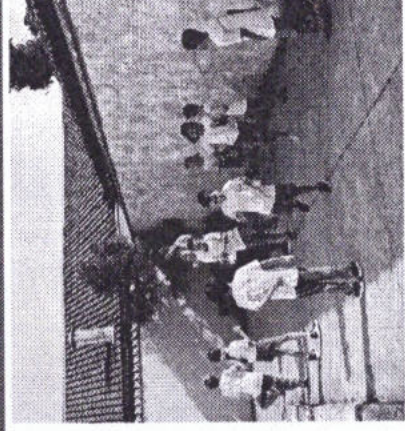
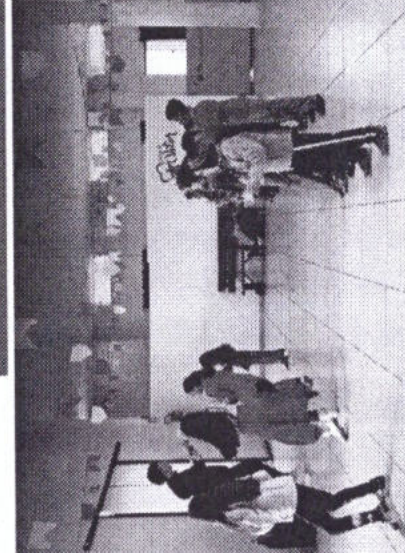




Aula de Educação Física

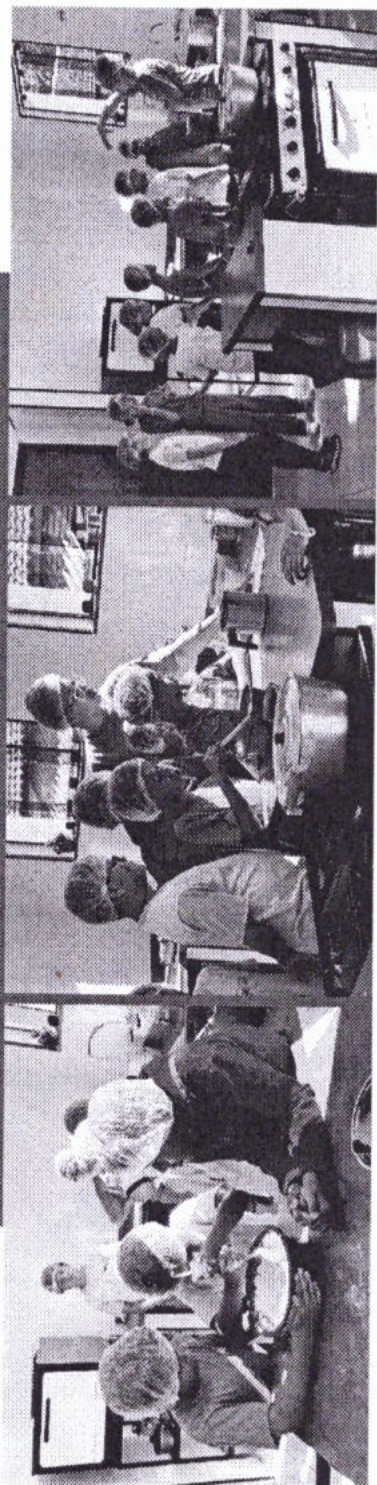


Oficina de Dança

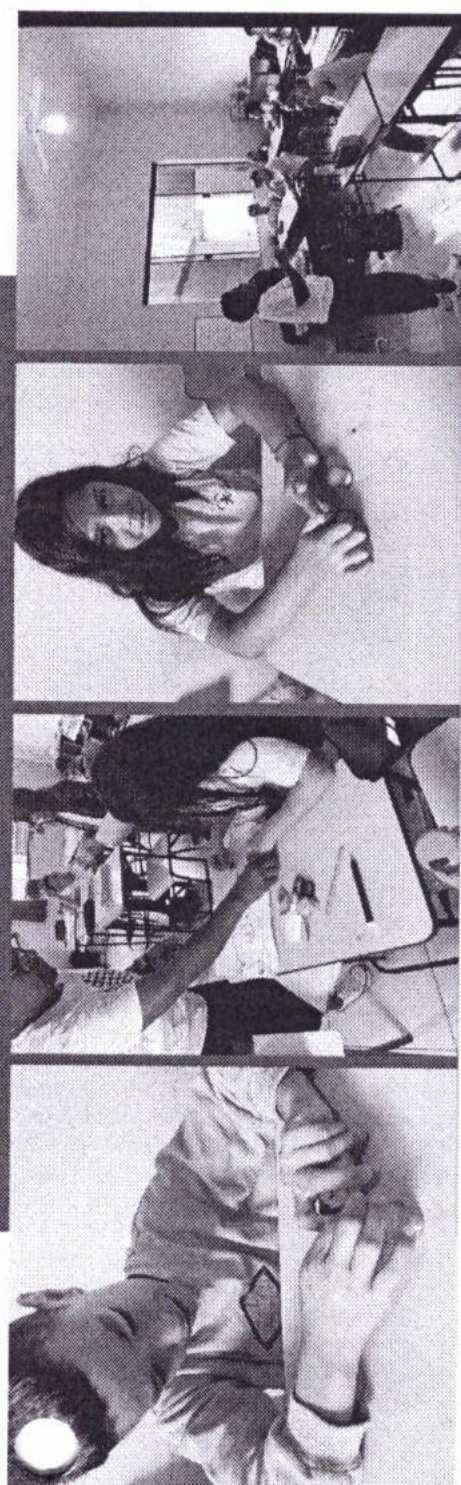


Atividade

Oficina de Culinária



Oficina de Cultura Maker. Possibilidades Educativas



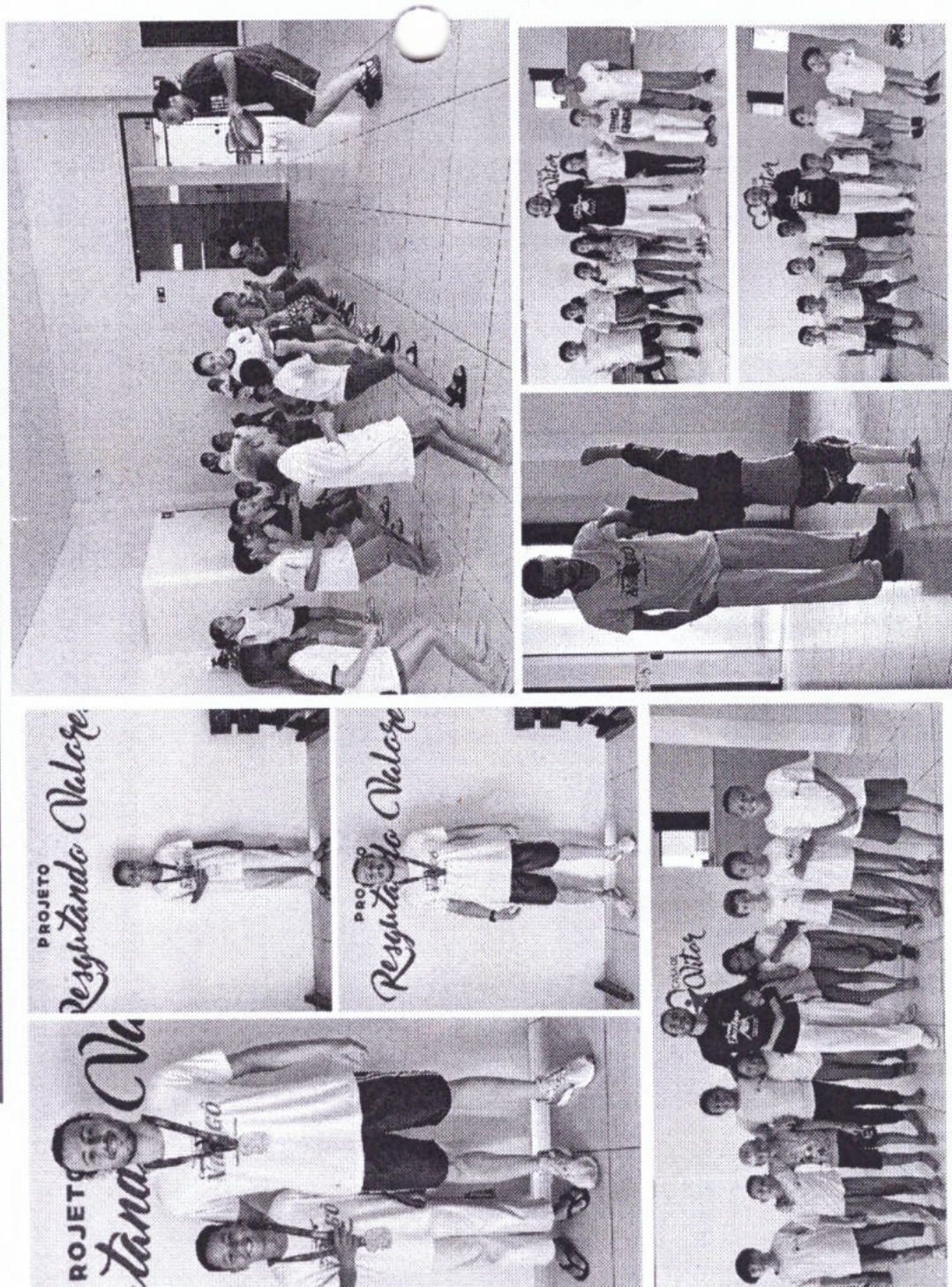
Oficina de Ritmo



Comemoração dos Aniversariantes do Mês



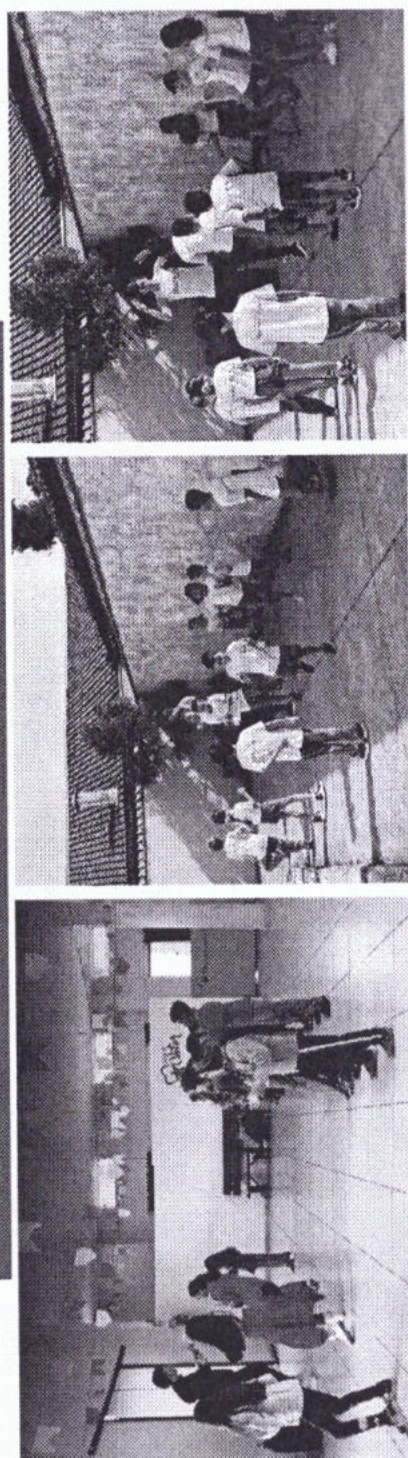
Oficina de Capoeira



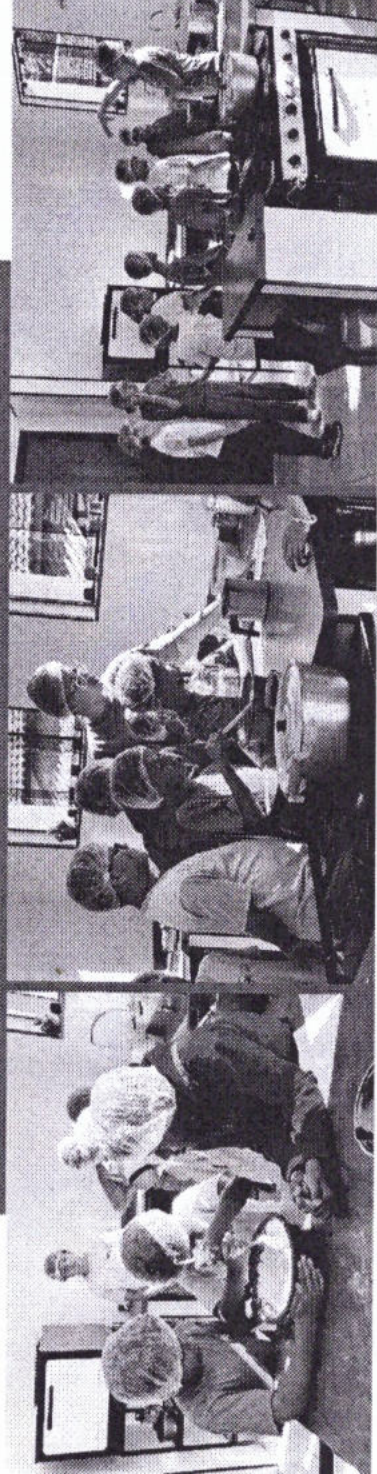
Aula de Educação Física



Oficina de Dança



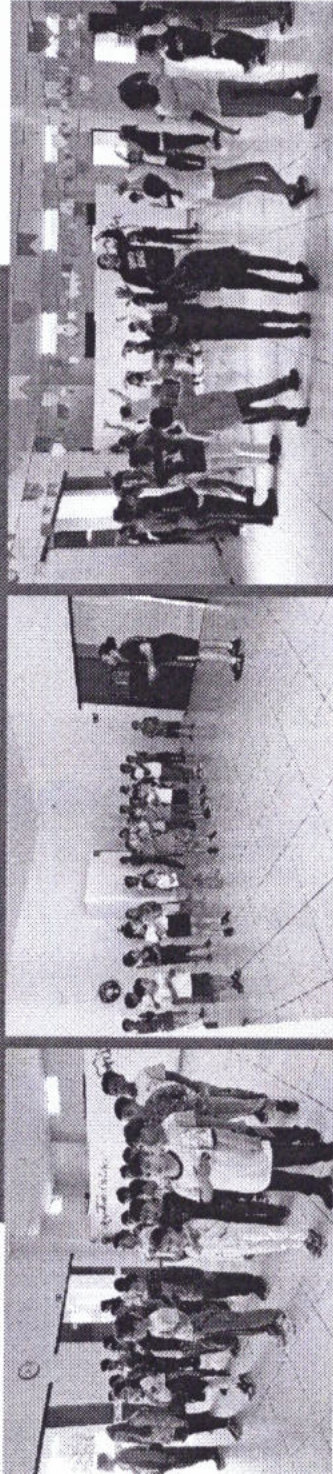
Oficina de Culinária



Oficina de Cultura Maker. Possibilidades Educativas

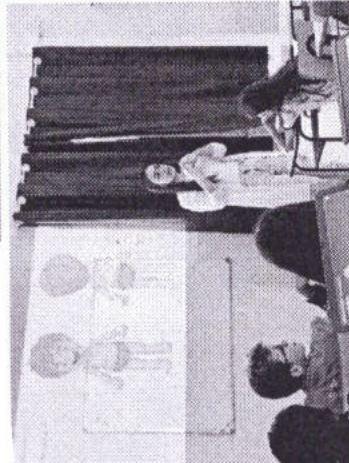


Oficina de Ritmo



Comemoração dos Aniversariantes do Mês





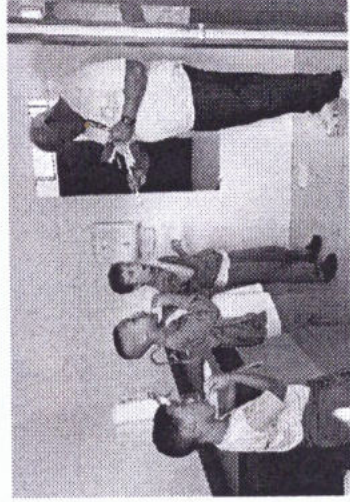
Amar e respeitar
nosso corpo



Bullying



Dengue

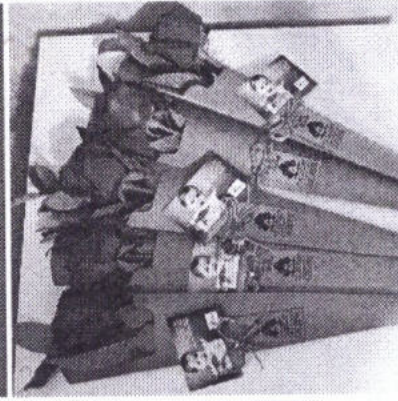


Escovação

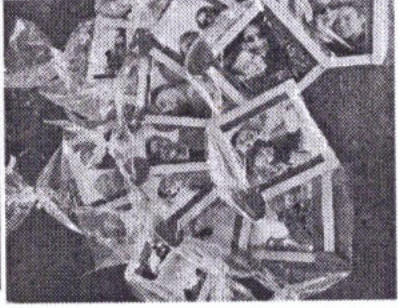
Carnaval



Dia Internacional da Mulher



Dia das Mães



Dia dos Pais



Páscoa

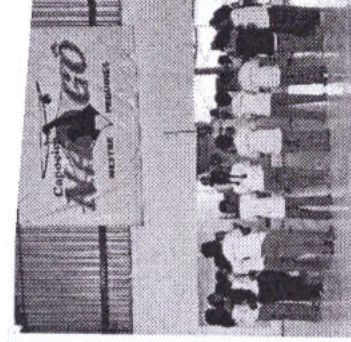


Visita ao Museu do Café

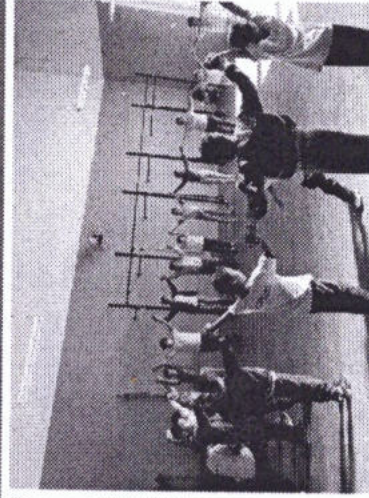


Festa Junina

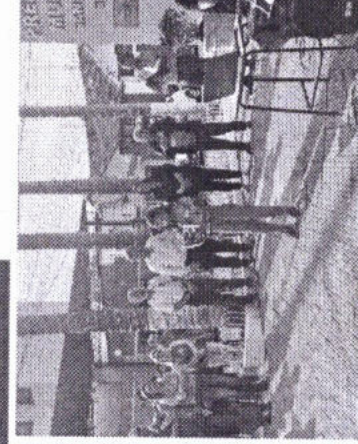
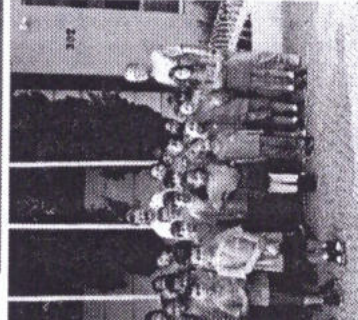




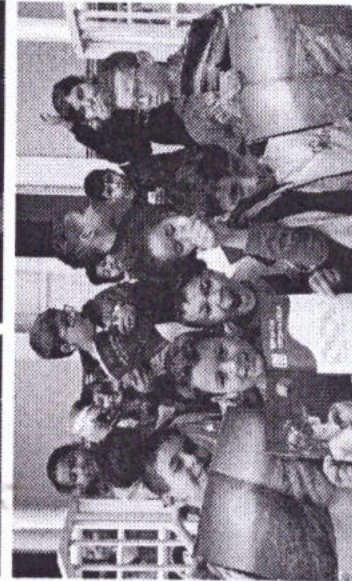
Prática no Insel (Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer)

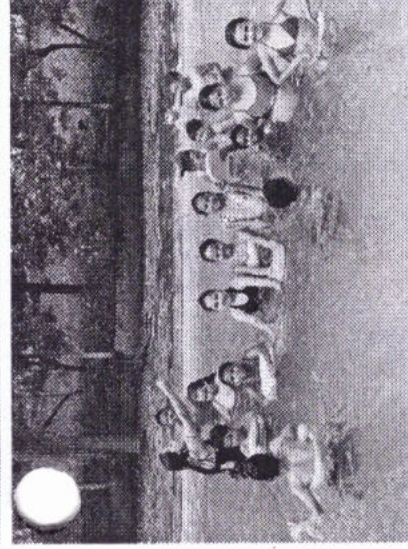
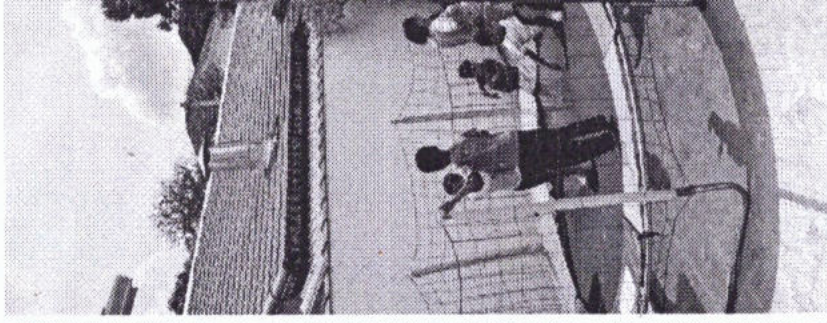


Semana da Pátria (Paço Municipal)

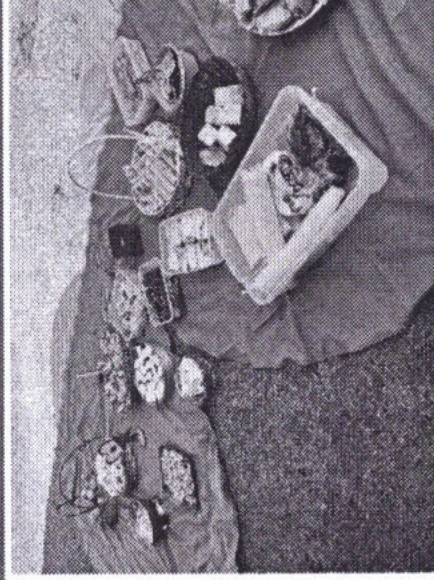
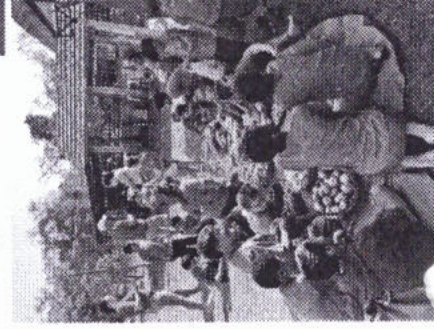


Visita ao Museu Histórico Dr. Delfim Moreira

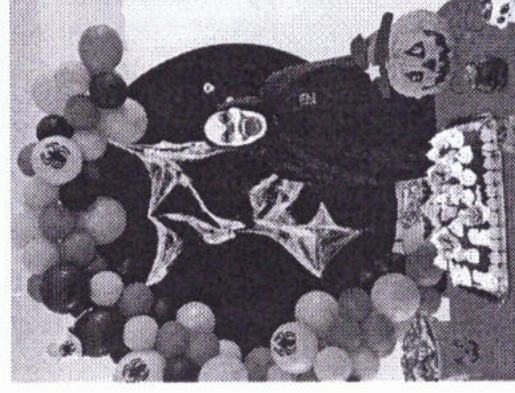


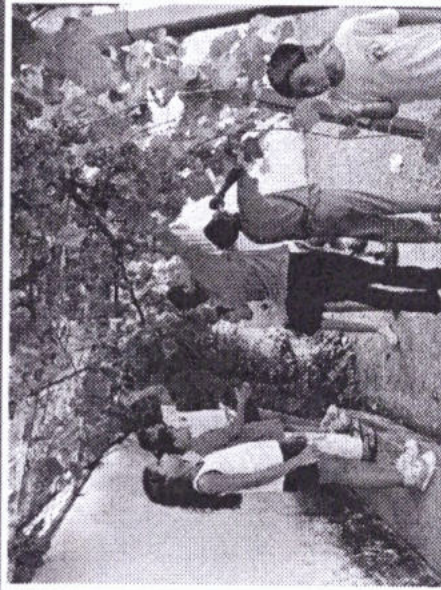


Piquenique no Pesqueiro do Zetinho

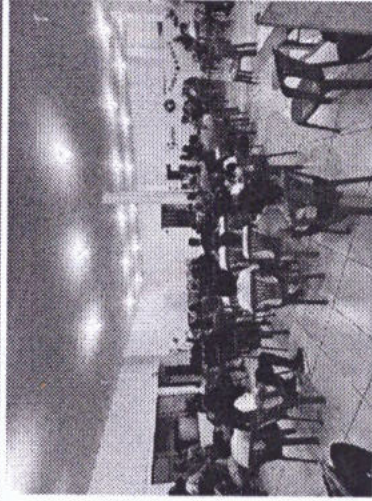
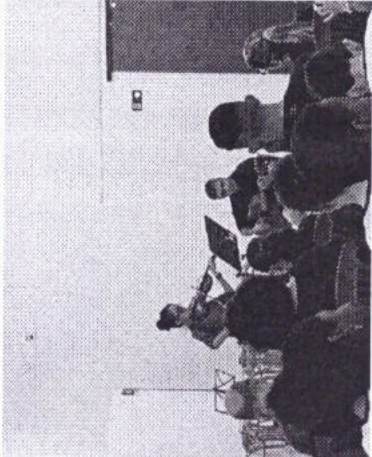


Halloween: doces ou travessuras?

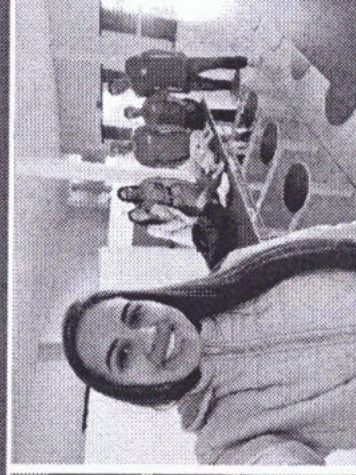




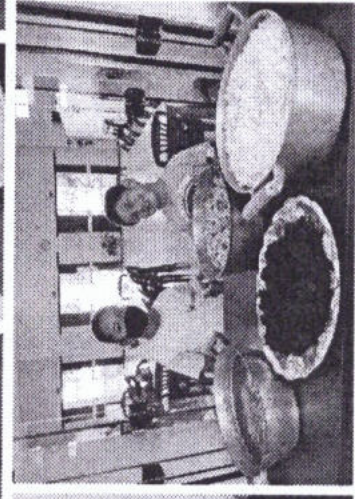
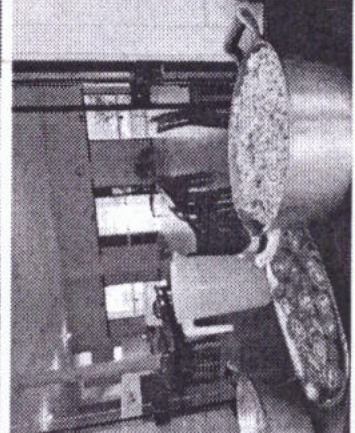
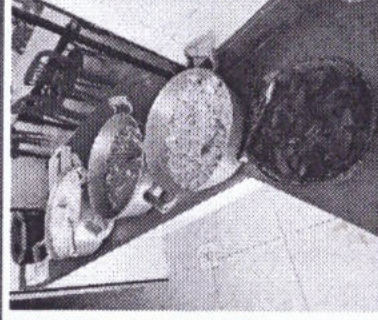
Apresentação do PRODARTE (Ass. Pró-Desenvolvimento através da Arte) aos pais

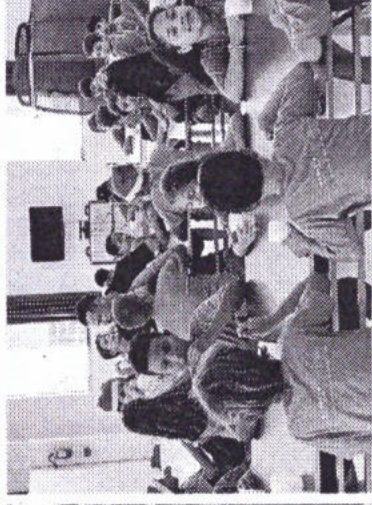
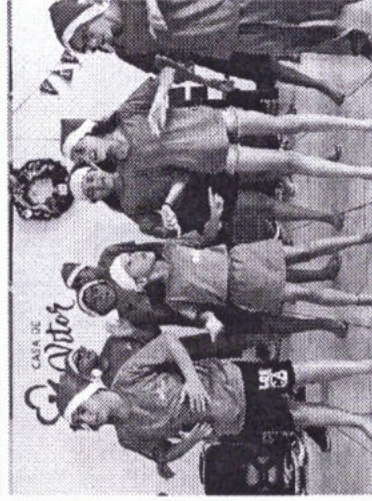
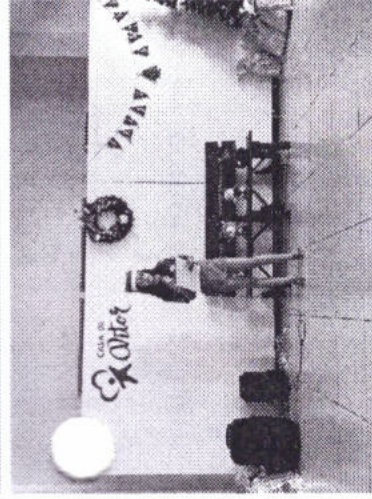
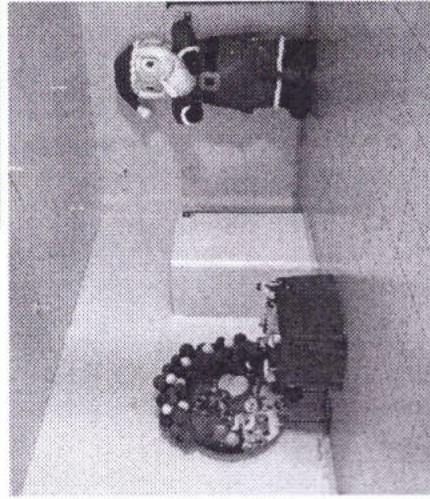


Capacitação dos Colaboradores - Lei 13.722/18 (Lei Lucas)



Alimentação balanceada e saudável





Homenagem aos colaboradores:

Antônio Otávio Silvério da Cunha (Longuinho);

Raquel Siécola Cardoso;

Padaria Paduan;

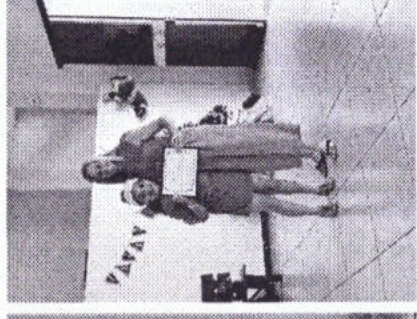
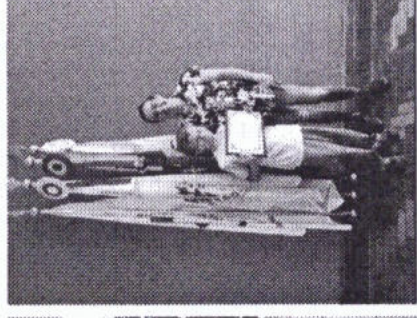
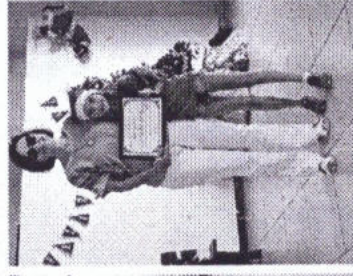
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Padaria Carlitos (José Carlos de Souza Resch);

Cláudia Maria Rennó Coelho Moraes;

Maria Angélica Ferreira Fonseca;

Alessandra Gomes Decorações



PROJETO *Resgatando Valores*

É um grande desafio resgatar valores esquecidos ou adaptar-nos aos novos valores na sociedade atual. Afinal, vivemos uma quebra acelerada de paradigmas, jamais antes vista. O avanço tecnológico que hoje nos subsidia, empurra-nos para uma vida isolada e independente.

O ser humano precisa conviver com os demais, e quanto mais harmônica for essa convivência melhor será o mundo em que vivemos.

O grande desafio da humanidade consiste em tornar-se um cidadão competente, afetivo, compreensivo, tolerante, flexível, versátil e criativo.

Não há como crescer na dimensão cognitiva se não houver crescimento na relação com os outros e consigo mesmo.

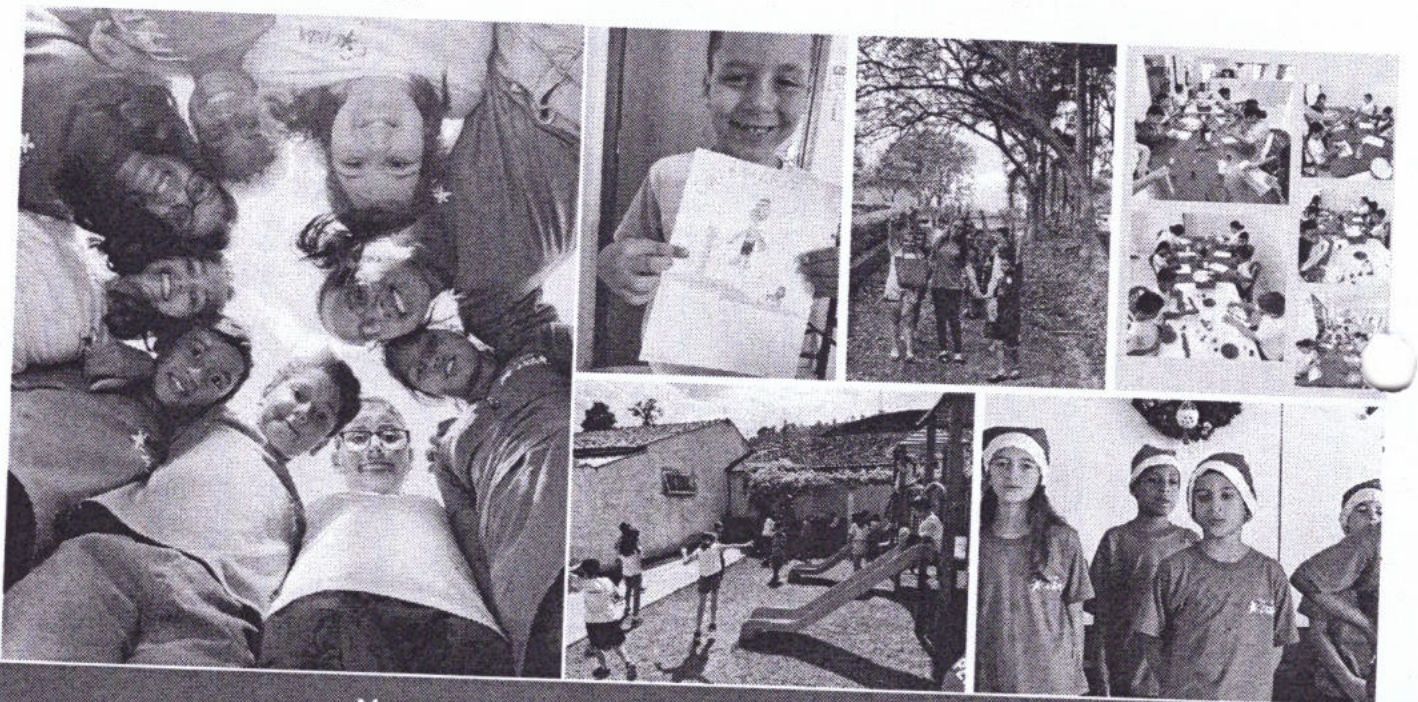


Presidente: Norival Fernandes Mendes

Vice- presidente: Cláudia Maria Rennó Coelho Moraes

Secretária: Beatriz Carlini Telles

Tesoureira: Mariângela Teles Marques



Nossas redes sociais:   @casadevitor

ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO AOS NECESSITADOS – CASA DE VITOR

Rua Padre Vítor, 23 - Centro – Santa Rita do Sapucaí (MG)

CNPJ: 00.674.601/0001 – 80

2023



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 012/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO AOS NECESSITADOS.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, inscrito no CNPJ sob nº 18.192.898/0001-02, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Centro, neste Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Maria Angélica Ferreira Fonseca, doravante denominada **MUNICÍPIO** e a **Associação de Socorro aos Necessitados – Casa de Vitor**, inscrita no CNPJ sob nº 00.674.601/0001-80, com sede à Rua Padre Vitor, nº 23, Centro, nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí - MG, doravante denominada **OSC**, representado pelo Presidente, Sr. Norival Fernandes Mendes, portador da Carteira de Identidade M5.611.254 e CPF nº 676.283.466-34, residente e domiciliado à Rua Juca Castelo, nº 430, Bairro Fernandes, na cidade de Santa Rita do Sapucaí - MG, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei Federal nº 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017, consoante o Processo Administrativo de Termo de Parceria - PRTP nº 022/2023 e Chamamento Público 006/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo tem como objetivo a cooperação financeira entre o **MUNICÍPIO** e a **OSC**, conforme Plano de Trabalho constante no PRTP nº 022/2023 e Chamamento Público nº 006/2023, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: **SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, QUE SE INTERESSE FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA ATUAÇÃO NA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO TERRITÓRIO QUE ABRANGE A ÁREA CENTRAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG.**

1.2 - Este instrumento será regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei Federal nº 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Página 1 de 16



CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Este Termo de Colaboração se justifica, nos termos do Termo de Referência para Celebração de Parcerias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de 17 de abril de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

3.1 - O MUNICÍPIO, através do Decreto Municipal nº 13.875/2020, de 04 de dezembro de 2020, nomeada como Gestora de Parceria do presente Termo de Colaboração, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.431/2017, a Servidora Pública Municipal efetiva, Sra. **Juscimara Ribeiro Baldoni**, Auxiliar Administrativo I, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. emitir Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas Final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o Artigo 88 do Decreto Municipal nº 11.431/2017;
- IV. acompanhar e realizar a Pesquisa de Satisfação, baseada em critérios objetivos para apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias em relação às ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, que contribuam para o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como para reorientação e ajuste das metas e atividades definidas, quando a Parceria ultrapassar o exercício financeiro ocorrer a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração ou Colaboração ou Acordo de Cooperação; e
- V. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

4.1 - Para alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante no PRTP nº 022/2023 e Chamamento Público nº 006/2023, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria Municipal nº 4.586/2019, de 06 de junho de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

5.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

5.1.1 - Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do Cronograma de Desembolso do Concedente aprovado através do Plano de Trabalho, bem como a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações através da Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017, em conta bancária específica indicada pela OSC através de Declaração de



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Abertura de Conta Corrente no ato da assinatura deste Termo, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes.

5.1.2 – Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão.

5.1.3 - Dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal.

5.1.4 - Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente Termo de Colaboração, emitindo Parecer Conclusivo sobre a Prestação de Contas da **OSC**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o Artigo nº 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve a correta aplicação dos Recursos em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e do Artigo nº 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.1.5 - Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos.

5.1.6 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto.

5.1.7 - Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Colaboração antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **OSC** não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município.

5.1.8 - Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente Termo de Colaboração, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

5.1.9 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

5.1.10 - Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, de acordo com o Artigo nº 59, § Único, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Artigo nº 81 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela **OSC**.

5.1.11 - Dar conhecimento à **OSC** das normas administrativas que regulam a execução de Termo de Colaboração com o Município, exigindo seu fiel cumprimento.

5.1.12 – Aplicar as penalidades previstas neste Termo e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos financeiros.

5.1.13 – Publicar o extrato deste Instrumento Diário Oficial do Município e quando for o caso, a justificativa prevista no Artigo nº 36 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017.

5.1.14 – Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da Parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias, após o respectivo encerramento da Parceria.

5.2 - São obrigações da **OSC**:

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Página 3 de 16



5.2.1 - Executar, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos.

5.2.2 - Estar regular, durante a vigência deste Termo de Colaboração, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS.

5.2.3 - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no § Único do Artigo nº 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Artigo nº 67 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017.

5.2.4 - Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

5.2.5 - Não praticar desvio de finalidade da aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da Parceria.

5.2.6 - Comunicar o MUNICÍPIO a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como qualquer alteração no Estatuto e endereço de funcionamento.

5.2.7 - Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente Termo e em conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste Termo, a ser apresentada pela OSC através de Declaração de Abertura de Conta Corrente no ato da assinatura deste Termo, não sendo permitido o ingresso de recursos entre contas de outro Termo ou da própria OSC.

5.2.8 - Aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em aplicações financeiras.

5.2.9 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.2.10 - Na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser realizado pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, desde que devidamente justificada pela OSC no Plano de Trabalho aprovado, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com: I - o objeto da parceria; II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

5.2.11 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não.

5.2.12 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

5.2.13 - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município, sem que seja efetuado depósitos na conta bancária exclusiva para este Termo.

5.2.14 - Realizar pesquisa de preço, através de no mínimo 3 (três) orçamentos, se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, para assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

5.2.15 - Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados.

5.2.16 - Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste Termo, não podendo incluir despesas realizadas anterior e posteriormente à vigência do Termo, desde que o fato gerador esteja dentro da vigência.

5.2.17 - Devolver o saldo dos recursos não utilizados ou não aplicados corretamente conforme Plano de Trabalho, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do Termo.

5.2.18 - Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da **OSC** com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas e comprovantes fiscais, identificando os com o número do Termo, e em seguida extrair cópia para anexar à Prestação de Contas a ser entregue no prazo ao **MUNICÍPIO**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.

5.2.18.1 Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;

5.2.19 - Propiciar os meios e as condições necessárias para que os Agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário.

5.2.20 - Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

5.2.21 - Fornecer todas as informações solicitadas pelo **MUNICÍPIO** referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo.

5.2.22 - Não deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO**.

5.2.23 - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas Total, os documentos originais que compõem a Prestação de Contas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ **20.000,00** (Vinte mil reais), que serão repassados conforme o Cronograma de Desembolso do Concedente do Plano de Trabalho aprovado e parte integrante deste Termo.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Página 5 de 16



PREFEITURA



www.pmsr.mg.gov.br

6.2 – As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 02.13.01.08.244.0816.0.213.335043 – 466 – Subvenções Sociais / Subvenções Sociais às Instituições de Serviço de Proteção Básica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

7.1 – A presente Parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a OSC, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da OSC, conforme o Cronograma de Desembolso do Concedente contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

8.1.1 – O repasse dar-se-á até o dia 09(nove) do mês de junho de 2023, conforme Cronograma de Desembolso do Concedente do Plano de Trabalho

8.2 – Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a OSC deverá, para o recebimento de cada parcela:

- I. Apresentar as certidões negativas, desde que vencidas, de acordo com o inciso V, do Artigo 26 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;
- II. Estar adimplente em relação à prestação de contas; e
- III. Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

8.3 - Movimentar os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente Termo e em conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste Termo, a ser apresentada pela OSC através de Declaração de Abertura de Conta Corrente no ato da assinatura deste Termo, não sendo permitido o ingresso de recursos entre contas de outro Termo ou da própria OSC.

8.4 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.5 – Poderá ser dispensada a transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, através de realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela OSC no Plano de Trabalho aprovado, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- I. o objeto da parceria;
- II. a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
- III. a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria

8.6 – A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

8.7 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

8.8 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

8.8.1 - A **OSC** deverá solicitar alteração do Plano de Trabalho, através de Ofício, para utilização dos rendimentos das aplicações financeiras e somente após aprovação pelo **MUNICÍPIO** utiliza-los no objeto da Parceria.

8.9 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela **OSC**.

8.10 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da **OSC** em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento; e
- III. Quando a **OSC** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos Órgãos de Controle Interno ou Externo.

8.11 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com o Plano de Trabalho, as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - As compras e contratações de bens e serviços pela **OSC** com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

9.2.1 - A **OSC** deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

9.2.2 - Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a **OSC** deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de Relatório de que trata o Item II do Artigo 87, quando for o caso.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br



9.3 - A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019/2014:

- I. a responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
- II. a responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

9.4 - As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- III. Alterar a previsão do Plano de Trabalho sem submeter à apreciação do **MUNICÍPIO**.
- IV. Pagar despesas com data anterior ao da vigência deste Termo de Colaboração.

9.5 - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o **MUNICÍPIO**.

9.6 - A inadimplência do **MUNICÍPIO** não transfere à OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

9.7 - A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

9.8 - A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas OSC somente será feita por meio de notas e comprovantes fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do sexto dia seguinte ao da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial até **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, conforme justificativa do CMA e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de acordo com o § 3º do Artigo 36 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017.

10.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, através de Ofício, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

10.3 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a reiterada no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilatação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 3754000
Santa Rita de Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por Apostila ao Plano de Trabalho original.

11.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O **MUNICÍPIO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria firmadas, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria e da Controladoria Interna.

12.2 - Em cumprimento ao disposto na alínea “h” do Artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e do Artigo nº 80 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 5.095/2022, de 11 de maio de 2022, terá as seguintes atribuições:

- I. Monitorar e avaliar a parceria celebrada com a **OSC**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.431/2017;
- II. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação desta parceria, que deverá ser publicado e homologado, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da Prestação de Contas devida pela **OSC**, juntamente com o Gestor da Parceria, sem prejuízo de outros elementos, devendo conter:
 - a. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
 - c. Valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
 - d. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo;
 - e. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.3 - O Gestor da Parceria juntamente com a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de parceria celebrada, que deverá ser publicado e homologado, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da Prestação de Contas devida pela **OSC**.

12.3.1 - O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Página 9 de 16



PREFEITURA

www.pmrs.mg.gov.br



- II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III. valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
- IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela **OSC** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração ou de fomento;
- V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.4 - Os procedimentos de fiscalização desta parceria deverão ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de pelo menos 1 (uma) visita in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

12.4.1 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano ou que exceda o exercício financeiro ou venha a ser prorrogadas, a Administração Pública Municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

12.5 - Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Municipal e pelos Órgãos de Controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 - A Prestação de Contas é um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria com a **OSC** para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

13.1.1 - As Prestações de Contas de que trata neste caput, deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em instrumentos próprios, quando for.

13.2 - As fases de apresentação das contas pela **OSC** e de análise e manifestação conclusiva das contas pelo **MUNICÍPIO** iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

13.3 - A **OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, mesmo que venha a ser prorrogado (Prestação de Contas Final).

13.3.1 - O disposto no caput não impede que o **MUNICÍPIO** promova a instauração de Tomada de Contas Especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

13.4 - Para a apresentação das contas, a **OSC** deverá trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos:

I - Relatório de Execução do Objeto (Anexo XIII do Decreto Municipal nº 11.431/2017), elaborado pela **OSC** e assinado pelo Representante legal, contendo as atividades ou

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP 3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

- II - Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração ou do Termo de Colaboração (Anexo XIV do Decreto Municipal nº 11.431/2017), com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho; e
- III - Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados do emitente e dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria.
- IV - Cópia dos extratos bancários das contas corrente e aplicação apresentando a movimentação financeira desde a formalização da parceria até devolução do saldo remanescente.

13.5 - O **MUNICÍPIO** deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - Relatório de Visita Técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II - Relatório Técnico de Monitoramento e avaliação, realizado e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da Parceria, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo Fomento.

13.5 - O Gestor da Parceria emitirá Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas da parceria celebrada.

13.5.1 - No caso de Prestação de Contas Única, o Gestor da Parceria emitirá Parecer Técnico Conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

13.6 - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os Pareceres Técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- I. os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. os impactos econômicos ou sociais;
- III. o grau de satisfação do público-alvo;
- IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

13.7 - A Prestação de Contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

13.8 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

13.9 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

13.10 - A análise da Prestação de Contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Página 11 de 16



PREFEITURA

www.pmrs.mg.gov.br

13.11 - A Prestação de Contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e neste Termo de Colaboração.

13.12 - A Prestação de Contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio de documentos a serem apresentados ao **MUNICÍPIO**, que deverá disponibilizá-los no seu site oficial (www.pmrs.mg.gov.br).

13.13 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas, a **OSC** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a Prestação de Contas.

13.14 - A manifestação conclusiva sobre a Prestação de Contas pelo **MUNICÍPIO** observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.431/2017, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. aprovação da Prestação de Contas;
- II. aprovação da Prestação de Contas com ressalvas; ou
- III. rejeição da Prestação de Contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

13.15 - As impropriedades que deram causa à rejeição da Prestação de Contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o **MUNICÍPIO**.

13.16 - As Prestações de Contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a. omissão no dever de prestar contas;
 - b. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

14.1 - A **OSC** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias da Notificação do Gestor da Parceria, o valor transferido pelo **MUNICÍPIO**, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- I. Quando não for executado o objeto pactuado;
- II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Parcial ou Final;
- III. Quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- IV. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Colaboração;

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP 3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

V. Quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

14.2 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

14.3 - Compromete-se, ainda, a **OSC**, a recolher à conta do **MUNICÍPIO** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação no mercado financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS IRREGULARIDADES

15.1 – Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Colaboração, será oficializada ao Gestor da Parceria, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

15.2 - Constatada irregularidade ou omissão na Prestação de Contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a **OSC** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO

16.1 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. Retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

16.2 – A inexecução total ou parcial do presente Termo, pela **OSC**, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

17.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Municipal nº 13.019/2014 e da legislação específica e do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

- I. advertências, a ser aplicada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Secretários Municipais das respectivas áreas de atuação e pelo Controlador Interno;

Handwritten signature

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Página 13 de 16



PREFEITURA

www.pmsr.mg.gov.br



- II. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do **MUNICÍPIO** sancionador, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir ao **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

- 17.1.1 - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Controlador Interno do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 17.2 - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 17.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

- 18.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

- 18.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

- 18.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da **OSC** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC** formalizar promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO**, na hipótese de sua extinção.

- 18.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do **MUNICÍPIO**, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo Termo e na Legislação Vigente.

- 18.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 19.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

19.1.1 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, serão devolvidos aos cofres públicos municipais, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela OCS.

19.1.2 - Na ocorrência de denúncia, o **MUNICÍPIO** e a **OSC** permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

19.2 - O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelas partes celebrantes a qualquer tempo, atendendo as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

19.3 - Constituem motivos para rescisão dos Termos de Fomento:

I - má execução ou inexecução da parceria;

II - a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

19.3.1 - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

19.4 - Na ocorrência de rescisão, a **OSC** deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

20.1 – Sob pena de nulidade do Ato de Formalização da Parceria, o extrato da justificativa de que trata o Artigo 36 do Decreto Municipal nº 13.019/2017, de 07 de março de 2017, juntamente com este Termo de Colaboração, deverão ser publicados, no máximo, até a data da formalização da parceria, na página do sítio oficial do **MUNICÍPIO** (www.pmsrs.mg.gov.br), Quadro Mural da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Estado (somente o extrato da justificativa e o extrato dos Atos de Formalização da Parceria), a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

20.2 – O **MUNICÍPIO** manterá, em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí (<http://www.pmsrs.mg.gov.br>), a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

- I. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Orçamentária responsável;
- II. nome da Organização e seu número de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal – SRF;
- III. descrição do objeto da parceria;
- IV. valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- VI. situação da Prestação de Contas da Parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Página 15 de 16



PREFEITURA

www.pmrs.mg.gov.br



VII. a Prestação de Contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado.

20.3 – O **MUNICÍPIO** deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

20.4 – A **OSC** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o **MUNICÍPIO**, que contenham no mínimo as informações descritas no Artigo 65 e seus incisos do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017.

20.5 - O **MUNICÍPIO** deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santa Rita do Sapucaí, 22 de junho de 2023.

Maria Angélica Ferreira FONSECA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
MUNICÍPIO

Norival Fernandes Mendes
Presidente da Associação de Socorro aos Necessitados
OSC

Testemunhas:

Nome: Roberta Rios Junior
CPF/RG nº: 532.426-586-00
Assinatura: [assinatura]
Nome: Geige Faria Lacerda
CPF/RG nº: 122.542.426-25
Assinatura: [assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POUSO ALEGRE



TERMO

Convênio celebrado entre a entidade ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO AOS NECESSITADOS e a Subseção Judiciária de Pouso Alegre - MG, visando o acompanhamento da execução do PROJETO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO DO PROJETO "RESGATANDO VALORES" em cumprimento ao Edital DISUB/PSA 0214323, concernente ao cadastramento e seleção de projetos apresentados por entidades sociais visando à utilização de valores oriundos de prestações pecuniárias, conforme Resolução nº 154/2012 do CNJ e Resolução nº 295/2014 do Conselho da Justiça Federal.

A Diretoria da Subseção Judiciária de Pouso Alegre - MG, localizada na Rua Santo Antônio, nº 105, Centro, Pouso Alegre - MG, neste ato representada pela Exma. Sra. Juíza Federal, em exercício da Titularidade, Tânia Zucchi de Moraes, e a entidade ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO AOS NECESSITADOS, CNPJ 00.674.601/0001-80, com sede na Rua Padre Vitor, nº 23, Centro, Santa Rita do Sapucaí - MG, por meio de seu representante legal, Norival Fernandes Mendes, CPF: 676.283.466-34, resolvem de comum acordo, em atendimento às Resoluções 154/2012 do CNJ e 295/2014 do CJF, bem como ao Edital DISUB/PSA 0214323, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal de Minas Gerais, celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante os seguintes termos de procedimentos e condições que mutuamente aceitam, a seguir enumerados:

CLÁUSULA 1ª: Do Termo de Convênio - O presente Termo de Convênio, a teor do art. 2º da Resolução 154/2012 do CNJ e do parágrafo único do art. 3º da Resolução 295/2014 do CJF, consiste em um dos requisitos para a execução do projeto selecionado, por meio do qual se pretende destinar valores depositados na conta única da Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, conta esta de nº 00201017-9 do banco Caixa Econômica Federal, referente às prestações pecuniárias.

CLÁUSULA 2ª: Do Objeto - Este Termo de Convênio tem por objetivo formalizar as condições básicas para o acompanhamento da execução do projeto denominado pela entidade conveniada como "AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO DO PROJETO RESGATANDO VALORES", selecionado pela publicação do Edital DISUB/PSA 0214323, como forma de repasse dos valores e da prestação de contas, atendendo o determinado nas normas acima mencionadas e na decisão proferida nos autos do Processo SEI 0002935-57.2023.4.06.8001.

CLÁUSULA 3ª: Das responsabilidades da entidade Conveniada:

Caberá à entidade ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO AOS NECESSITADOS:

0002935-57.2023.4.06.8001 0375622

- 3.1 - Utilizar fielmente a verba recebida no valor de R\$ 10.000,00 para aquisição de "materiais diversos" constante no projeto apresentado. Caso o valor utilizado seja inferior a verba recebida, a entidade deverá devolver à Justiça o valor remanescente;
- 3.2 - Executar o projeto apresentado no prazo de 60 dias, caso não haja intercorrências alheias às ações da instituição, a fim de atender ao objetivo principal do projeto bem como seguir a metodologia e o cronograma de execução nele contidos;
- 3.3 - Apresentar prestação de contas dos valores utilizados na execução do projeto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do recurso;
- 3.4 - O relatório de prestação de contas deve atender aos requisitos do artigo 10 da Resolução CJF 295/2014 e do anexo VI do Edital DISUB/PSA 0214323, devendo conter:
- 3.4.1 - Planilha detalhada dos valores gastos, condizentes com os documentos comprobatórios, com saldo credor porventura existente;
- 3.4.2 - Fotografias, cópia das notas, cupons fiscais e faturas de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;
- 3.4.3 - Relatório quantitativo e qualitativo com os resultados obtidos;
- 3.5 - Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor deverá ser depositado pela instituição na conta única do juízo da Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, conta esta de nº 00201017-9 do banco Caixa Econômica Federal.
- 3.6 - Comunicar imediatamente à Diretoria da Subseção Judiciária de Pouso Alegre qualquer incidente que ocorra durante a execução do projeto, a fim de que seja levado à ciência e apreciação do Juiz Federal.

CLÁUSULA 4ª: Das responsabilidades da Diretoria da Subseção Judiciária de Pouso Alegre

Caberá à Diretoria da Subseção Judiciária de Pouso Alegre:

- 4.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO AOS NECESSITADOS**;
- 4.2 - Realizar o repasse orçamentário nos valores e datas definidos na cláusula 5ª;
- 4.3 - Solicitar à instituição o relatório de prestação de contas dos valores recebidos, após 60 (sessenta) dias da liberação da parcela única;
- 4.4 - Levar à apreciação do Juiz Federal os relatórios de prestação de contas e eventuais intercorrências durante a execução do projeto;
- 4.5 - A Diretoria da Subseção Judiciária de Pouso Alegre, por meio de seus representantes, servidores, poderá realizar diligências para o acompanhamento e fiscalização da execução do projeto.

00029355-57.2023.4.06.0001 03/0022



4.4 – Levar à apreciação do Juiz Federal os relatórios de prestação de contas e eventuais intercorrências durante a execução do projeto.

4.5 – A Diretoria da Subseção Judiciária de Pouso Alegre, por meio de seus representantes, servidores, poderá realizar diligências para o acompanhamento e fiscalização da execução do projeto.

CLÁUSULA 5ª: do Repasse Orçamentário

5.1 – O repasse orçamentário será realizado em 01 (uma) parcela no valor de R\$ 10.000,00, a ser liberada mediante ofício à instituição financeira indicada pela entidade, que será expedido em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente Termo de Convênio; sendo que o prazo para prestação de contas iniciará após o crédito do valor repassado em conta corrente da entidade.

CLÁUSULA 6ª: Da Vigência – A vigência deste Convênio está condicionada à execução total do projeto apresentado pela instituição, prevista para 60 dias após o repasse financeiro. Poderá ser prorrogado, nos termos do parágrafo 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª: Disposições Gerais e do Foro

7.1 – As Convenientes se obrigam, durante a vigência deste Convênio, a respeitar e fazer respeitar as condições constantes nas cláusulas deste termo de convênio, sob pena de aplicação de sanções legais, sendo o Foro da Subseção Judiciária de Pouso Alegre o competente para dirimir quaisquer questões que decorram diretamente ou indiretamente deste instrumento.

E, assim, por estarem de acordo com os princípios, finalidades e com seus termos, as Convenientes assinam este Convênio.

Tânia Zucchi de Moraes
Juíza Federal
Diretora da Subseção Judiciária de Pouso Alegre

Norival Fernandes Mendes
Representante da Associação de Socorro aos Necessitados
Casa de Vitor - Santa Rita do Sapucaí



Documento assinado eletronicamente por Tânia Zucchi de Moraes, Juíza Federal, em 06/07/2023, às 21:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Norival Fernandes Mendes, Usuário Externo, em 07/07/2023, às 16:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Cadastro Geral de Convenientes - CAGEC



CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC DO PARCEIRO/CONVENENTE			
Nº DO CADASTRO:	87747		
SITUAÇÃO:	Regular		
SITUAÇÃO DE ITENS ESPECÍFICOS DO MROSC:	Regulares		
REGULARIDADE NO USO DE RECURSOS PÚBLICOS E ADIMPLÊNCIA COM O ESTADO			
Inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP-MG): Não			
Inscrito no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas em relação à Administração Pública Federal (CEPIM): Não			
Data da Última Atualização - Arquivo CGU: 25/10/2024			
Inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN-MG): Não			
Situação atual no SIAFI: Outros			
Retorno (SIAFI): SIAFI - S1Y CREDOR INEXISTENTE			
LEGISLAÇÃO			
Este cadastro é regido pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas que regulamentam a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 01 de 03 de janeiro de 2024. O cálculo realizado a partir da análise dos itens específicos do MROSC levam em consideração o disposto na alínea "a" do inciso V e nos incisos I, III e IV do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019 com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e nas normas de organização interna da OSC.			
IDENTIFICAÇÃO			
CNPJ:	00.674.601/0001-80	Data de Abertura:	30/06/1995
Razão Social:	ASSOCIACAO DE SOCORRO AOS NECESSITADOS		
Nome Fantasia:	CASA DE VITOR		
Natureza Jurídica (CNPJ):	Associação Privada		
Gênero de Parceiro/Conveniente:	Organizações da Sociedade Civil (OSC)		
Tipo de Parceiro/Conveniente:	Entidade Privada Sem Fins Lucrativos		
ENDEREÇO			
RUA PADRE VITOR, 23, CENTRO, SANTA RITA DO SAPUCAI, MG, CEP: 37.540-000			
CONTATOS			
E-mail Principal: CASAPADREVITOR@GMAIL.COM			
Página de Internet: HTTPS://CASAPADREVITOR.YSYSITES.COM.BR/			
Tipo de Telefone		Nº Telefone	
Principal		(35)3471-1176	
Celular/Whatsapp		(35)99199-9795	
Principal		(35)3471-3760	
ÁREAS DE ATUAÇÃO			



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Cadastro Geral de Convenientes - CAGEC



Desenvolvimento / Assistência Social;

REPRESENTANTE LEGAL

CPF	***.283.466-**		
Nome	NORIVAL FERNANDES MENDES		
Cargo	Tipo de Assinatura		
Presidente	Isoladamente		
Data Vencimento Mandato	Tempo de duração do Mandato		
31/12/2024	2 anos		

DOCUMENTAÇÃO

Credenciamento do Representante Legal	Situação	Validade
Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico	✓ Vigente	31/12/2024
Autorretrato (Selfie) do representante legal segurando o documento de Identificação apresentado na solicitação	✓ Vigente	31/12/2024
Comprovante de endereço emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento do representante legal	✓ Vigente	31/12/2024
Cópia da ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente do representante legal	✓ Vigente	31/12/2024
Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista (CNH), passaporte do representante legal	✓ Vigente	31/12/2024
Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	✓ Vigente	31/12/2024
Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade	✓ Vigente	31/12/2024
Habilitação Jurídica	Situação	Validade
Cópia da inscrição no CNPJ	✓ Vigente	31/12/2024
Cópia da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade	✓ Vigente	31/12/2024
Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento	✓ Vigente	31/12/2024
Cópia do estatuto da OSC registrado em cartório	✓ Vigente	31/12/2024
Regularidade Fiscal e Trabalhista	Situação	Validade
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa	✓ Vigente	19/04/2025
Certidão de Débitos Tributários Estadual	✓ Vigente	26/01/2025
Certidão de Débitos Tributários Municipal da sede da entidade	✓ Vigente	26/12/2024
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) negativa ou positiva com efeitos de negativa	✓ Vigente	29/03/2025
Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS	✓ Vigente	12/11/2024

ANÁLISE DOS ITENS ESPECÍFICOS DO MROSC



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Cadastro Geral de Convenentes - CAGEC



Documento: Cópia do estatuto da OSC registrado em cartório

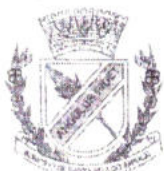
Item Analisado	Análise
Registro no Cartório Cível de Pessoas Jurídicas.	Sim
Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.	Sim
Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social	Sim
Dispositivo expresso de que a entidade não possui fins lucrativos e não distribui lucros ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios sob nenhuma forma ou pretexto a dirigentes, conselheiros associados, instituidores ou mantenedores.	Sim
Período de mandato da diretoria.	Sim
Dispositivo de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.	Sim
Existir há mais de dois anos conforme cadastro do CNPJ.	Sim

OBSERVAÇÕES GERAIS

AUTENTICIDADE

Os documentos nato-digitais produzidos e geridos no âmbito do Cagec terão sua autoria, autenticidade e integridade asseguradas mediante utilização de assinatura eletrônica. Os documentos não produzidos no âmbito do Cagec deverão ser anexados no sistema, com apresentação de declaração de autenticidade assinada eletronicamente nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 01 de 03 de janeiro de 2024. A aceitação deste certificado está condicionado à verificação de sua autenticidade no site www.portalcagec.mg.gov.br através do código de verificação abaixo.

Código de verificação: 02130953156



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

TERMO DE FOMENTO nº 001/2021

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO AOS NECESSITADOS – CASA DE VÍTOR

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, inscrito no CNPJ sob nº 18.192.898/0001-02, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Centro, neste Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Maria Angélica Ferreira Fonseca, doravante denominada **MUNICÍPIO** e a **Associação de Socorro aos Necessitados – Casa de Vítor**, inscrita no CNPJ sob nº 00.674.601/0001-80, com sede à Rua Padre Vítor, 23, centro, nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí - MG, doravante denominada **OSC**, representada pela Presidente, Christina Gonçalves Silva, portadora do CPF nº 604.665.378-91, portadora da Carteira de Identidade nº 4.858.924, residente e domiciliado à Rua Amazonas, 178, Bairro Boa Vista, nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí – MG, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pela na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), na Lei Municipal nº 4.650/13 (Regulamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Resolução nº 137/2010 do CONANDA (Aplicação de Recursos do FMCA), na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações através da Lei Federal nº 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017, consoante o Processo Administrativo de Termo de Parceria - PRTP nº 023/2020 e Inexigibilidade nº 023/2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente Termo tem como objetivo a cooperação financeira entre o **MUNICÍPIO** e a **OSC**, conforme Plano de Trabalho constante no PRTP nº 023/2020 e Inexigibilidade nº 023/2020, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: **SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, QUE SE INTERESSE FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE ATENDIMENTO EXCLUSIVO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO, EM AÇÕES QUE ESTEJAM VOLTADAS PARA A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E ESTRUTURAS PREVISTAS NA LEI Nº 8.069/90 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA), NA LEI MUNICIPAL Nº 4.650/13 (REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) E RESOLUÇÃO Nº 137/2010 DO CONANDA (APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FMCA).**

 *maria angelica ferreira fonseca*

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Página 1 de 16



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

1.2 - Este instrumento será regido pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), na Lei Municipal nº 4.650/13 (Regulamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Resolução nº 137/2010 do CONANDA (Aplicação de Recursos do FMCA), Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei Federal nº 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Este Termo de Fomento justifica-se, nos termos da Resolução nº 012/2020, de 09 de julho de 2020, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

3.1 - O MUNICÍPIO, através do Decreto Municipal nº 13.875/2020, de 04 de Dezembro de 2020, nomeia como Gestor da Parceria do presente Termo de Fomento, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.431/2017, a Servidora Pública Municipal efetiva, Sra. Juscimara Ribeiro Baldoni, Auxiliar Administrativo I, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. emitir Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas Final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o Artigo 88 do Decreto Municipal nº 11.431/2017;
- IV. acompanhar e realizar a Pesquisa de Satisfação, baseada em critérios objetivos para apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias em relação as ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, que contribuam para o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como para reorientação e ajuste das metas e atividades definidas, quando a Parceria ultrapassar o exercício financeiro ocorrer a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento; e
- V. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

4.1 - Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante no PRTP nº 023/2020 e Inexigibilidade nº 023/2020, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução nº 015/2020, de 28 de Outubro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

5.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

metrópolice 9

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

Página 2 de 16



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

- 5.1.1 - Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, de acordo com a liberação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Ofício, em conta bancária específica indicada pela **OSC** através de Declaração de Abertura de Conta Corrente, apresentada no ato da assinatura deste Termo, observada a disponibilidade financeira do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) e as normas legais pertinentes.
- 5.1.2 - Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão, sem prejuízo das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 5.1.3 - Dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal.
- 5.1.4 - Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente Termo de Fomento, emitindo Parecer Conclusivo sobre a Prestação de Contas da **OSC**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o Artigo nº 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve a correta aplicação dos Recursos em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e do Artigo nº 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 5.1.5 - Acompanhar, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos.
- 5.1.6 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para análise e aprovação.
- 5.1.7 - Solicitar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prorrogação "de ofício" a vigência do Termo de Fomento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **OSC** não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município.
- 5.1.8 - Sem prejuízo das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente Termo de Fomento, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- * 5.1.9 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 5.1.10 - Sem prejuízo das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, de acordo com o Artigo nº 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Artigo nº 81 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela **OSC** e encaminhar para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 5.1.11 - Dar conhecimento à **OSC** das normas administrativas que regulam a execução de termo de Fomento com o Município, exigindo seu fiel cumprimento.
- 5.1.12 - Aplicar as penalidades previstas neste Termo e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos financeiros.
- 5.1.13 - Publicar o extrato deste Instrumento Diário Oficial do Município e quando for o caso, a justificativa prevista no Artigo nº 36 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

Página 3 de 16



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

5.1.14 – Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da Parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias, após o respectivo encerramento da Parceria.

5.1.15 – Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cópia do referido Termo de Fomento, bem como todos os atos inerentes à execução do Plano de Trabalho e da prestação de contas.

5.2 - São obrigações da **OSC**:

5.2.1 - Executar, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos.

5.2.2 - Estar regular, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS.

5.2.3 - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no § Único do Artigo nº 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Artigo nº 67 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017.

5.2.4 - Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

5.2.5 – Não praticar desvio de finalidade da aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da Parceria.

5.2.6 – Comunicar o **MUNICÍPIO** e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre substituição dos responsáveis pela **OSC**, assim como qualquer alteração no Estatuto e endereço de funcionamento.

5.2.7 - Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente Termo e em conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste Termo, a ser apresentada pela **OSC** através de Declaração de Abertura de Conta Corrente no ato da assinatura deste Termo, não sendo permitido o ingresso de recursos entre contas de outro Termo ou da própria **OSC**.

5.2.8 – Aplicar os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** em aplicações financeiras.

5.2.9 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.2.10 – Na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser realizado pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, desde que devidamente justificada pela **OSC** no Plano de Trabalho aprovado, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com: I - o objeto da parceria; II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

5.2.11 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não.

medgelica

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP 3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

Página 4 de 16



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

- 5.2.12 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 5.2.13 - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município, sem que seja efetuado depósitos na conta bancária exclusiva para este Termo.
- 5.2.14 - Realizar pesquisa de preço, através de no mínimo 3 (três) orçamentos, se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, para assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.
- 5.2.15 - Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados.
- 5.2.16 - Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste Termo, não podendo incluir despesas realizadas anterior e posteriormente à vigência do Termo, desde que o fato gerador esteja dentro da vigência.
- 5.2.17 - Devolver o saldo dos recursos não utilizados ou não aplicados corretamente conforme Plano de Trabalho, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do Termo.
- 5.2.18 - Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da **OSC** com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas e comprovantes fiscais, identificando os com o número do Termo, e em seguida extrair cópia para anexar à Prestação de Contas a ser entregue no prazo ao **MUNICÍPIO**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.
- 5.2.18.1 Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;
- 5.2.19 - Propiciar os meios e as condições necessárias para que os Agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário.
- 5.2.20 - Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima Segunda deste instrumento.
- 5.2.21 - Fornecer todas as informações solicitadas pelo **MUNICÍPIO** referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo.
- 5.2.22 - Não deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO**.
- 5.2.23 - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas Total, os documentos originais que compõem a Prestação de Contas.
- 5.2.24 - Divulgar o apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de banner ou placa fixado(a) no local ou locais de execução do projeto, constando a Parceria existente entre o Conselho e a **OSC**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Página 5 de 16



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

6.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ **263.286,38** (duzentos e sessenta e três mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos), que serão repassados conforme liberação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Ofício.

6.2 - As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 02.13.03.08.243.0805.0.099.335043 - **0596** - Subvenções Sociais / Manutenção com Entidades Assistenciais e Educacionais, do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

7.1 - A presente Parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a **OSC**, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 - O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos em favor da **OSC**, conforme liberação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Ofício, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

8.1.1 - O repasse dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis da liberação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Ofício.

8.2 - Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a **OSC** deverá, para o recebimento de cada parcela:

- I. Apresentar as certidões negativas, desde que vencidas, de acordo com o inciso V, do Artigo 26 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;
- II. Estar adimplente em relação à prestação de contas; e
- III. Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

8.3 - Movimentar os recursos financeiros liberados pelo **MUNICÍPIO**, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente Termo e em conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste Termo, a ser apresentada pela **OSC** através de Declaração de Abertura de Conta Corrente no ato da assinatura deste Termo, não sendo permitido o ingresso de recursos entre contas de outro Termo ou da própria **OSC**.

8.4 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.5 - Poderá ser dispensada a transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, através de realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela **OSC** no Plano de Trabalho aprovado, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- I. o objeto da parceria;
- II. a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
- III. a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria

8.6 - A inadimplência da **OSC** em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 323 - Centro - CEP: 3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473.3200

Página 6 de 16



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

8.7 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

8.8 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

8.8.1 - A **OSC** deverá solicitar alteração do Plano de Trabalho, através de Ofício, para utilização dos rendimentos das aplicações financeiras e somente após aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, utilizá-los no objeto da Parceria.

8.9 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela **OSC**.

8.10 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da **OSC** em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Fomento; e
- III. Quando a **OSC** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos Órgãos de Controle Interno ou Externo ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com o Plano de Trabalho, as cláusulas pactuadas e as normas de regência, principalmente em relação à Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), na Lei Municipal nº 4.650/13 (Regulamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Resolução nº 137/2010 do CONANDA (Aplicação de Recursos do FMCA), respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - As compras e contratações de bens e serviços pela **OSC** com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

9.2.1 - A **OSC** deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

9.2.2 - Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a **OSC** deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de Relatório de que trata o Item II do Artigo 87, quando for o caso.

9.3 - A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019/2014:

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP 3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

- I. a responsabilidade exclusiva da **OSC** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
- II. a responsabilidade exclusiva da **OSC** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

9.4 - As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- III. Alterar a previsão do Plano de Trabalho sem submeter à apreciação do **MUNICÍPIO**.
- IV. Pagar despesas com data anterior ao da vigência deste Termo de Fomento.

9.5 - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela **OSC** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o **MUNICÍPIO**.

9.6 - A inadimplência do **MUNICÍPIO** não transfere à **OSC** a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

9.7 - A **OSC** somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

9.8 - A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas **OSC** somente será feita por meio de notas e comprovantes fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do sexto dia seguinte ao da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial até **31 de dezembro de 2022**, de acordo com o § 3º do Artigo 36 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017.

10.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, através de Ofício, independentemente de proposta da **OSC**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado, após deliberação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.3 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por Apostila ao Plano de Trabalho original, através da solicitação protocolada junto à Administração Pública Municipal.

[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 323 - Centro - CEP: 3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

11.1.1 – O Gestor da Parceria deverá encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a solicitação de Aditivo ou Apostilamento para análise e aprovação.

11.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O **MUNICÍPIO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria firmadas, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria e da Controladoria Interna, sem prejuízo das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.2 - Em cumprimento ao disposto na alínea “h” do Artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e do Artigo nº 80 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 4.587/2019, de 06 de junho de 2019, terá as seguintes atribuições:

- I. Monitorar e avaliar a parceria celebrada com a **OSC**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.431/2017;
- II. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação desta parceria, que deverá ser publicado e homologado, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da Prestação de Contas devida pela **OSC**, juntamente com o Gestor da Parceria, sem prejuízo de outros elementos, devendo conter:
 - a. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
 - c. Valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
 - d. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo;
 - e. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.3 - O Gestor da Parceria juntamente com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver visitas para monitoramento e avaliação, emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de parceria celebrada, que deverá ser publicado e homologado, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da Prestação de Contas devida pela **OSC** e encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.3.1 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá enviar o Relatório de Visita Técnica in loco e o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de Parceria elaborados ao **MUNICÍPIO** para que seja publicado no sítio oficial do **MUNICÍPIO** (www.pmsrs.mg.gov.br).

12.3.2 - O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473.3200

Página 9 de 16



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

- II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III. valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
- IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.4 - Os procedimentos de fiscalização desta parceria deverão ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de pelo menos 1 (uma) visita in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

12.4.1 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano ou que exceda o exercício financeiro ou venha a ser prorrogadas, a Administração Pública Municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

12.5 - Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Municipal e pelos Órgãos de Controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 - A Prestação de Contas é um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria com a **OSC** para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

13.1.1 - As Prestações de Contas de que trata neste caput, deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Minas Gerais em instrumentos próprios, quando for.

13.2 - As fases de apresentação das contas pela **OSC** e de análise e manifestação conclusiva das contas pelo **MUNICÍPIO** iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

13.3 - A **OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até **90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria**, mesmo que venha a ser prorrogado (Prestação de Contas Final).

13.3.1 - O disposto no caput não impede que o **MUNICÍPIO** promova a instauração de Tomada de Contas Especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

13.4 - Para a apresentação das contas, a **OSC** deverá trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos:

I - Relatório de Execução do Objeto (Anexo XIII do Decreto Municipal nº 11.431/2017), elaborado pela **OSC** e assinado pelo Representante legal, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 133 - Centro - CEP: 3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

Página 10 de 16



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

II - Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento (Anexo XIV do Decreto Municipal nº 11.431/2017), com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho; e

III - Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados do emitente e dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria.

IV - Cópia dos extratos bancários das contas corrente e aplicação apresentando a movimentação financeira desde a formalização da parceria até devolução do saldo remanescente.

13.5 - O **MUNICÍPIO** deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório de Visita Técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório Técnico de Monitoramento e avaliação, realizado e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da Parceria, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo Fomento.

13.6 - O Gestor da Parceria emitirá Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas da parceria celebrada e encaminhará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para homologação.

13.6.1 - No caso de Prestação de Contas Única, o Gestor da Parceria emitirá Parecer Técnico Conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto e encaminhará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para homologação.

13.6.2 - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os Pareceres Técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I. os resultados já alcançados e seus benefícios;

II. os impactos econômicos ou sociais;

III. o grau de satisfação do público-alvo;

IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

13.7 - A Prestação de Contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

13.8 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

13.9 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

13.10 - A análise da Prestação de Contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

13.11 - A Prestação de Contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e neste Termo de Fomento.

13.12 - A Prestação de Contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio de documentos a serem apresentados ao **MUNICÍPIO**, que deverá disponibiliza-los no seu site oficial (www.pmsrs.mg.gov.br).

13.13 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas, a **OSC** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a Prestação de Contas.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: (55 35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

13.14 - A manifestação conclusiva sobre a Prestação de Contas pelo **MUNICÍPIO** observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.431/2017, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. aprovação da Prestação de Contas;
- II. aprovação da Prestação de Contas com ressalvas; ou
- III. rejeição da Prestação de Contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

13.15 - As impropriedades que deram causa à rejeição da Prestação de Contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o **MUNICÍPIO**.

13.16 - As Prestações de Contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta, de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a. omissão no dever de prestar contas;
 - b. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

14.1 – A **OSC** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias da Notificação do Gestor da Parceria, o valor transferido pelo **MUNICÍPIO**, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- I. Quando não for executado o objeto pactuado;
- II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Parcial ou Final;
- III. Quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- IV. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Fomento;
- V. Quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

14.2 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

14.3 – Compromete-se, ainda, a **OSC**, a recolher à conta do **MUNICÍPIO** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação no mercado financeiro.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP 3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
telefone: +55 (35) 3473-3200

Página 12 de 16



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS IRREGULARIDADES

15.1 – Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento, será oficializada ao Gestor da Parceria e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.1.1 – Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Controladoria Interna e do Gestor da Parceria, deliberar quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

15.2 - Constatada irregularidade ou omissão na Prestação de Contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a **OSC** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO

16.1 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. Retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

16.2 – A inexecução total ou parcial do presente Termo, pela **OSC**, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

17.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Municipal nº 13.019/2014 e da legislação específica e do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

- I. advertências, a ser aplicada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Secretários Municipais das respectivas áreas de atuação e pelo Controlador Interno;
- II. Suspensão temporária da participação em Inexigibilidade e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do **MUNICÍPIO** sancionador, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de Inexigibilidade ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir ao **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

17.1.1 - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Controlador Interno do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

17.2 - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

17.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

18.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

18.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

18.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da **OSC** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC** formalizar promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO**, na hipótese de sua extinção.

18.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do **MUNICÍPIO**, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo Termo e na Legislação Vigente.

18.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

19.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

19.1.1 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, serão devolvidos aos cofres públicos municipais, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela **OCS**.

19.1.2 - Na ocorrência de denúncia, o **MUNICÍPIO** e a **OSC** permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

19.2 - O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido pelas partes celebrantes a qualquer tempo, atendendo as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

19.3 - Constituem motivos para rescisão dos Termos de Fomento:

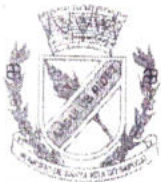
I - má execução ou inexecução da parceria;

II - a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial,

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473 3200

Página 14 de 16



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

19.3.1 - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

19.4 - Na ocorrência de rescisão, a **OSC** deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

20.1 - Sob pena de nulidade do Ato de Formalização da Parceria, o extrato da justificativa de que trata o Artigo 36 do Decreto Municipal nº 13.019/2017, de 07 de março de 2017, juntamente com este Termo de Fomento, deverão ser publicados, no máximo, até a data da formalização da parceria, na página do site oficial do **MUNICÍPIO** (www.pmsrs.mg.gov.br), Quadro Mural da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Estado (somente o extrato da justificativa e o extrato dos Atos de Formalização da Parceria), a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

20.2 - O **MUNICÍPIO** manterá, em sua plataforma eletrônica, no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí (<http://www.pmsrs.mg.gov.br>), a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

- I. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Orçamentária responsável;
- II. nome da Organização e seu número de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal - SRF;
- III. descrição do objeto da parceria;
- IV. valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;
- V. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- VI. situação da Prestação de Contas da Parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e
- VII. a Prestação de Contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado.

20.3 - O **MUNICÍPIO** deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

20.4 - A **OSC** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o **MUNICÍPIO**, que contenham no mínimo as informações descritas no Artigo 65 e seus incisos do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017.

20.5 - O **MUNICÍPIO** deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Página 15 de 16



PREFEITURA

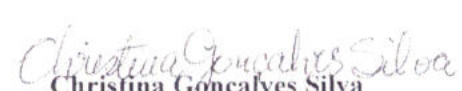
www.pmsrs.mg.gov.br

21.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Minas Gerais - Comarca do Município de Santa Rita do Sapucaí, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santa Rita do Sapucaí, 06 de 04, de 2021.


Maria Angélica Ferreira Fonseca
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
MUNICÍPIO


Christina Gonçalves Silva
Presidente da Associação de Socorro aos Necessitados – Casa de Vitor

Testemunhas:

Nome: Luciano Almeida dos Santos
CPF/RG nº: 110 937 086 26
Assinatura: Luciano Santos

Nome: Ana Maria Lúcia Lyto
CPF/RG nº: 450 134 586 12
Assinatura: Ana Maria



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 002/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO AOS NECESSITADOS.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 18.192.898/0001-02, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Centro, neste Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Maria Angélica Ferreira Fonseca, doravante denominada **MUNICÍPIO** e a **Associação de Socorro aos Necessitados**, inscrita no CNPJ sob nº 00.674.601/0001-80, com sede à Rua Padre Vitor, 23, bairro Maristela, nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí - MG, doravante denominada **OSC**, representada pela Presidente, Sra. Christina Gonçalves Silva, portadora do CPF nº 604.665.378-91, carteira de identidade nº M-4.858.924, residente e domiciliada à Rua Amazonas, 178, bairro Boa Vista, nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí - MG, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pela na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), na Lei Municipal nº 4.650/13 (Regulamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Resolução nº 137/2010 do CONANDA (Aplicação de Recursos do FMCA), na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei Federal nº 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017, consoante o Processo Administrativo de Termo de Parceria - PRTP nº 045/2019 e Inexigibilidade nº 045/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo tem como objetivo a cooperação financeira entre o **MUNICÍPIO** e a **OSC**, conforme Plano de Trabalho constante no PRTP nº 045/2019 e Inexigibilidade nº 045/2019, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: **SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, QUE SE INTERESSE FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE ATENDIMENTO EXCLUSIVO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO, EM AÇÕES QUE ESTEJAM VOLTADAS PARA A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E ESTRUTURAS PREVISTAS NA LEI Nº 8.069/90 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA), NA LEI MUNICIPAL Nº 4.650/13 (REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) E RESOLUÇÃO Nº 137/2010 DO CONANDA (APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FMCA).**

1.2 - Este instrumento será regido pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), na Lei Municipal nº 4.650/13 (Regulamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Resolução nº 137/2010 do CONANDA (Aplicação de Recursos do FMCA), Lei Federal nº

mfongueira

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Página 1 de 16



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei Federal nº 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Este Termo de Colaboração se justifica, nos termos da Resolução nº 014/2019, de 21 de agosto de 2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

3.1 - O MUNICÍPIO, através do Decreto Municipal nº 12.238/2018, de 02 de outubro de 2018, nomeia como Gestora da Parceria do presente Termo de Colaboração, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.431/2017, a Servidora Pública Municipal efetiva, Sra. **Gislaine Kariñe da Silveira**, Auxiliar Administrativo III, Nível IV, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo esta:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. emitir Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas Final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o Artigo 88 do Decreto Municipal nº 11.431/2017;
- IV. acompanhar e realizar a Pesquisa de Satisfação, baseada em critérios objetivos para apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias em relação as ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, que contribuam para o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como para reorientação e ajuste das metas e atividades definidas, quando a Parceria ultrapassar o exercício financeiro ocorrer a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração; e
- V. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

4.1 - Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante no PRTP nº 045/2019 e Inexigibilidade nº 045/2019, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução nº 014/2019, de 21 de agosto de 2019, para execução do Projeto "Resgatando Valores".

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

5.1 - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

5.1.1 - Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, de acordo com a liberação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Ofício, em conta

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Página 2 de 16



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

bancária específica indicada pela OSC através de Declaração de Abertura de Conta Corrente, apresentada no ato da assinatura deste Termo, observada a disponibilidade financeira do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) e as normas legais pertinentes.

5.1.2 – Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão, sem prejuízo das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.1.3 - Dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal.

5.1.4 - Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente Termo de Colaboração, emitindo Parecer Conclusivo sobre a Prestação de Contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o Artigo nº 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve a correta aplicação dos Recursos em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e do Artigo nº 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.1.5 – Acompanhar, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos.

5.1.6 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para análise e aprovação.

5.1.7 – Solicitar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prorrogação “de ofício” a vigência do Termo de Colaboração antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a OSC não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município.

5.1.8 – Sem prejuízo das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente Termo de Colaboração, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

5.1.9 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

5.1.10 – Sem prejuízo das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, de acordo com o Artigo nº 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Artigo nº 81 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela OSC e encaminhar para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.1.11 - Dar conhecimento à OSC das normas administrativas que regulam a execução de Termo de Colaboração com o Município, exigindo seu fiel cumprimento.

5.1.12 – Aplicar as penalidades previstas neste Termo e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos financeiros.

5.1.13 – Publicar o extrato deste Instrumento Diário Oficial do Município e quando for o caso, a justificativa prevista no Artigo nº 36 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017.

5.1.14 – Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da Parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias, após o respectivo encerramento da Parceria.

mfgrdico 9

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Página 3 de 16



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

5.1.15 – Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cópia do referido Termo de Colaboração, bem como todos os atos inerentes à execução do Plano de Trabalho e da prestação de contas.

5.2 - São obrigações da **OSC**:

5.2.1 - Executar, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos.

5.2.2 - Estar regular, durante a vigência deste Termo de Colaboração, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS.

5.2.3 - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no § Único do Artigo nº 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Artigo nº 67 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017.

5.2.4 - Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

5.2.5 – Não praticar desvio de finalidade da aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da Parceria.

5.2.6 – Comunicar o **MUNICÍPIO** e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre substituição dos responsáveis pela **OSC**, assim como qualquer alteração no Estatuto e endereço de funcionamento.

5.2.7 - Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente Termo e em conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste Termo, a ser apresentada pela **OSC** através de Declaração de Abertura de Conta Corrente no ato da assinatura deste Termo, não sendo permitido o ingresso de recursos entre contas de outro Termo ou da própria **OSC**.

5.2.8 – Aplicar os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** em aplicações financeiras.

5.2.9 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.2.10 – Na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser realizado pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, desde que devidamente justificada pela **OSC** no Plano de Trabalho aprovado, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com: I - o objeto da parceria; II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

5.2.11 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não.

5.2.12 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido

med. juliana

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Página 4 de 16



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

5.2.13 - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município, sem que seja efetuado depósitos na conta bancária exclusiva para este Termo.

5.2.14 - Realizar pesquisa de preço, através de no mínimo 3 (três) orçamentos, se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, para assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

5.2.15 - Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados.

5.2.16 - Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste Termo, não podendo incluir despesas realizadas anterior e posteriormente à vigência do Termo, desde que o fato gerador esteja dentro da vigência.

5.2.17 - Devolver o saldo dos recursos não utilizados ou não aplicados corretamente conforme Plano de Trabalho, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do Termo.

5.2.18 - Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da **OSC** com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas e comprovantes fiscais, identificando os com o número do Termo, e em seguida extrair cópia para anexar à Prestação de Contas a ser entregue no prazo ao **MUNICÍPIO**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.

5.2.18.1 Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;

5.2.19 - Propiciar os meios e as condições necessárias para que os Agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário.

5.2.20 - Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

5.2.21 - Fornecer todas as informações solicitadas pelo **MUNICÍPIO** referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo.

5.2.22 - Não deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO**.

5.2.23 - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas Total, os documentos originais que compõem a Prestação de Contas.

5.2.24 - Divulgar o apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de banner ou placa fixado(a) no local ou locais de execução do projeto, constando a Parceria existente entre o Conselho e a **OSC**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ **305.726,67** (trezentos e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e sete

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Página 5 de 16



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

centavos), que serão repassados conforme liberação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Ofício.

6.2 – As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 02.13.03.08.243.0805.0.099.335043 – 0586 – Subvenções Sociais / Manutenção com Entidades Assistenciais e Educacionais, do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

7.1 – A presente Parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a **OSC**, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos em favor da **OSC**, conforme liberação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Ofício, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

8.1.1 – O repasse dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis da liberação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Ofício.

8.2 – Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a **OSC** deverá, para o recebimento de cada parcela:

- I. Apresentar as certidões negativas, desde que vencidas, de acordo com o inciso V, do Artigo 26 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;
- II. Estar adimplente em relação à prestação de contas; e
- III. Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

8.3 – Movimentar os recursos financeiros liberados pelo **MUNICÍPIO**, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente Termo e em conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste Termo, a ser apresentada pela **OSC** através de Declaração de Abertura de Conta Corrente no ato da assinatura deste Termo, não sendo permitido o ingresso de recursos entre contas de outro Termo ou da própria **OSC**.

8.4 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.5 – Poderá ser dispensada a transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, através de realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela **OSC** no Plano de Trabalho aprovado, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- I. o objeto da parceria;
- II. a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
- III. a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria

8.6 – A inadimplência da **OSC** em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

medglia

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

8.7 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

8.8 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

8.8.1 - A **OSC** deverá solicitar alteração do Plano de Trabalho, através de Ofício, para utilização dos rendimentos das aplicações financeiras e somente após aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, utilizá-los no objeto da Parceria.

8.9 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela **OSC**.

8.10 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da **OSC** em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; e
- III. Quando a **OSC** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos Órgãos de Controle Interno ou Externo ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com o Plano de Trabalho, as cláusulas pactuadas e as normas de regência, principalmente em relação à Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), na Lei Municipal nº 4.650/13 (Regulamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Resolução nº 137/2010 do CONANDA (Aplicação de Recursos do FMCA), respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - As compras e contratações de bens e serviços pela **OSC** com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

9.2.1 - A **OSC** deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

9.2.2 - Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a **OSC** deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de Relatório de que trata o Item II do Artigo 87, quando for o caso.

9.3 - A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019/2014:

Handwritten signature: Ineficiente

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Página 7 de 16



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

13.14 - A manifestação conclusiva sobre a Prestação de Contas pelo **MUNICÍPIO** observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.431/2017, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. aprovação da Prestação de Contas;
- II. aprovação da Prestação de Contas com ressalvas; ou
- III. rejeição da Prestação de Contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

13.15 - As impropriedades que deram causa à rejeição da Prestação de Contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o **MUNICÍPIO**.

13.16 - As Prestações de Contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a. omissão no dever de prestar contas;
 - b. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

14.1 – A **OSC** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias da Notificação do Gestor da Parceria, o valor transferido pelo **MUNICÍPIO**, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- I. Quando não for executado o objeto pactuado;
- II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Parcial ou Final;
- III. Quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- IV. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Colaboração;
- V. Quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

14.2 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

14.3 – Compromete-se, ainda, a **OSC**, a recolher à conta do **MUNICÍPIO** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação no mercado financeiro.

meqplio

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

Página 12 de 16



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS IRREGULARIDADES

15.1 – Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Colaboração será oficializada ao Gestor da Parceria e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.1.1 – Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Controladoria Interna e do Gestor da Parceria, deliberar quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

15.2 - Constatada irregularidade ou omissão na Prestação de Contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a **OSC** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO

16.1 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. Retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

16.2 – A inexecução total ou parcial do presente Termo, pela **OSC**, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

17.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Municipal nº 13.019/2014 e da legislação específica e do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

- I. advertências, a ser aplicada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Secretários Municipais das respectivas áreas de atuação e pelo Controlador Interno;
- II. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do **MUNICÍPIO** sancionador, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir ao **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

17.1.1 - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Controlador Interno do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Página 13 de 16



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

17.2 - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

17.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

18.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

18.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

18.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da **OSC** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC** formalizar promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO**, na hipótese de sua extinção.

18.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do **MUNICÍPIO**, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo Termo e na Legislação Vigente.

18.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

19.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

19.1.1 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, serão devolvidos aos cofres públicos municipais, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela **OCS**.

19.1.2 - Na ocorrência de denúncia, o **MUNICÍPIO** e a **OSC** permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

19.2 - O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelas partes celebrantes a qualquer tempo, atendendo as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

19.3 - Constituem motivos para rescisão dos Termos de Fomento:

I - má execução ou inexecução da parceria;

II - a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Página 14 de 16



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

19.3.1 - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

19.4 - Na ocorrência de rescisão, a **OSC** deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

20.1 – Sob pena de nulidade do Ato de Formalização da Parceria, o extrato da justificativa de que trata o Artigo 36 do Decreto Municipal nº 13.019/2017, de 07 de março de 2017, juntamente com este Termo de Colaboração, deverão ser publicados, no máximo, até a data da formalização da parceria, na página do site oficial do **MUNICÍPIO** (www.pmsrs.mg.gov.br). Quadro Mural da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Estado (somente o extrato da justificativa e o extrato dos Atos de Formalização da Parceria), a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

20.2 – O **MUNICÍPIO** manterá, em sua plataforma eletrônica, no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí (<http://www.pmsrs.mg.gov.br>), a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

- I. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Orçamentária responsável;
- II. nome da Organização e seu número de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal – SRF;
- III. descrição do objeto da parceria;
- IV. valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;
- V. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- VI. situação da Prestação de Contas da Parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e
- VII. a Prestação de Contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado.

20.3 – O **MUNICÍPIO** deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

20.4 - A **OSC** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o **MUNICÍPIO**, que contenham no mínimo as informações descritas no Artigo 65 e seus incisos do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017.

20.5 - O **MUNICÍPIO** deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Página 15 de 16



PREFEITURA

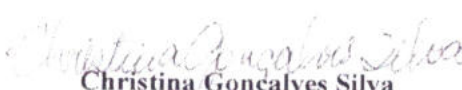
www.pmsrs.mg.gov.br

21.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Minas Gerais - Comarca do Município de Santa Rita do Sapucaí, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santa Rita do Sapucaí, 27 de Fevereiro de 2020.


Maria Angélica Ferreira Fonseca
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
MUNICÍPIO


Christina Gonçalves Silva
Presidente da Associação de Socorro aos Necessitados
OSC

Testemunhas:

Nome: José Roberto Barbosa
CPF/RG nº: 396 292446-9
Assinatura: [Assinatura]

Nome: Maria Nery Lúcia Costa
CPF/RG nº: 61 450 124 586 72
Assinatura: [Assinatura]

**TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS
"PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2020/2021"**

89
Hand
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS.
109

que essa ação seja incluída na Lei Orçamentária Municipal que vigorará no ano de 2021;

b) O **CONSELHO** deverá verificar junto ao Executivo Municipal qual a data prevista para a conclusão da Lei Orçamentária Municipal, a fim de evitar quaisquer problemas para a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO**. A **PROPOSTA DE AÇÃO** deverá ser apreciada pela Câmara Municipal de Vereadores e, caso a Lei Orçamentária já tenha sido aprovada, será necessário solicitar que a inclusão da proposta nessa Lei seja efetuada por meio do recurso de **abertura de crédito adicional** no Orçamento Municipal. Este procedimento tem por finalidade garantir condições legais adequadas para que a **PROPOSTA DE AÇÃO** priorizada pelo **CONSELHO** possa ser executada no ano de 2020/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DOAÇÕES E CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO

2.1. A doação financeira de empregados e clientes do **SANTANDER** ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de SANTA RITA DO SAPUCAÍ será utilizada para a realização da referida **PROPOSTA DE AÇÃO**.

2.2. No período compreendido entre setembro e novembro do ano de 2020 o **SANTANDER** realizará/divulgará a campanha de arrecadação para o **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**.

2.3. O montante final do recurso financeiro a ser destinado à **PROPOSTA DE AÇÃO** dependerá do valor que efetivamente for arrecadado pelo **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** na campanha de arrecadação promovida pelo **SANTANDER**. Para todos efeitos, a arrecadação dos recursos financeiros é formada pelas doações voluntárias dos empregados, clientes e empresas coligadas do **SANTANDER** e deverão ocorrer nos termos da legislação vigente, que permite que Pessoas Físicas e Jurídicas, observadas as regras e condições previstas na legislação, deduzam do Imposto de Renda as doações destinadas ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DAS DOAÇÕES E VIGÊNCIA

3.1. A destinação das doações incentivadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será formalizada por meio do depósito dos seus respectivos valores na conta bancária de titularidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ 18.817.093/0001-07, Banco nº Banco do Brasil, agência nº 0872-9, conta bancária nº 33692-0, até o dia 31 de dezembro de 2020. O valor a ser depositado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será informado após término da campanha de arrecadação das doações realizadas pelos empregados e clientes **SANTANDER**, bem como por suas empresas coligadas. Tal informação ocorrerá por meio de correspondência encaminhada pelo **SANTANDER** ao **CONSELHO**.

3.2. A vigência do presente termo iniciar-se-á a partir da data em que ocorrer o depósito mencionado acima e vigorará até o dia 31/12/2021, contemplando todos os compromissos estabelecidos por este ato e regras do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**.

DS
LGS

DS
MAFF

DS
RMB

DS
KSB

DS

**TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS
"PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2020/2021"**



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECIBOS DE DOAÇÃO

4.1. Para que o **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** possam emitir os respectivos recibos de doação, o **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** encaminhará um relatório pormenorizado contendo todas as informações relativas aos seus empregados, suas coligadas e seus clientes que efetuem a doação incentivada, incluindo o respectivo valor, a data da contribuição e os números de seus CPF ou CNPJ.

4.2. O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem a enviar ao **SANTANDER**, até o dia 28/01/ 2021, as duas primeiras vias do recibo de doação, devidamente assinados por Certificação Digital, padrão ICP-Brasil, individualizadas para cada doador, referentes às doações efetuadas pelos empregados e clientes gerais do **SANTANDER**. O **SANTANDER** comunicará por escrito o **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** sobre o local e nome do representante do **SANTANDER** que ficará responsável por acompanhar as assinaturas dos recibos.

4.3. Para as doações efetuadas efetivamente pelo **SANTANDER**, por suas coligadas e pelos clientes específicos que o **SANTANDER** informar previamente o **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO**, fica acordado que o **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem a enviar os recibos de doação antes da destinação de recursos, devidamente assinados por Certificação Digital, padrão ICP-Brasil, em data a ser informada pelo **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**.

4.4. O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** devem cumprir com todas as obrigações a seguir em relação aos recibos:

- a) Os recibos deverão ser assinados por meio de Certificação Digital, padrão ICP-Brasil;
- b) Para a assinatura do Presidente do **CONSELHO** é necessário que o mesmo possua o "E-CPF". Já para a assinatura do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é necessário que o mesmo possua "E-CNPJ".
- c) Por determinação da Receita Federal (Instrução Normativa RFB nº 1131/2012, Art. 4º), os recibos devem ser **obrigatoriamente** assinados pelo Presidente do **CONSELHO** e pelo Responsável pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

5.1. O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem a emitir a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) até o dia 15/02/ 2021. O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem, também, a enviar uma cópia do recibo de entrega da DBF e uma cópia da Declaração de Benefícios Fiscais ao **SANTANDER**, onde se revele apenas a identidade dos contribuintes que fizeram suas doações através do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**. A não realização deste compromisso por parte do **MUNICÍPIO**, no prazo estabelecido pela Receita Federal, acarretará na aplicação de multas mensais ao **MUNICÍPIO** previstas na Instrução Normativa nº 1307, de 27/12/2012, vigente e atualizada pela Instrução Normativa nº 1426, de 2012/2013, bem como no cancelamento das atividades do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** junto ao referido **CONSELHO**.

DS

DS

DS

DS

DS

TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS
"PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2020/2021"

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DOADOS

6.1. O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem a zelar pela utilização dos recursos financeiros doados pelos empregados, clientes do **SANTANDER**, bem como pelos doados pelo próprio **SANTANDER** e suas empresas coligadas, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo em vista o adequado cumprimento e realização da **PROPOSTA DE AÇÃO** definida como prioritária pelo **CONSELHO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DA MARCA

7.1. O uso do nome e da logomarca do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** ou das empresas do **SANTANDER**, em qualquer meio de comunicação impresso, áudio ou audiovisual (em vídeos, fotos, cartazes, camisetas, banners, faixas, folhetos, cartas etc.), deverá ser previamente autorizado por escrito pela equipe de coordenação do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** do **SANTANDER**. Caso seja autorizado o uso, o mesmo deverá ocorrer em plena conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo **SANTANDER**, inclusive mediante formalização em instrumento escrito, caso o **SANTANDER** entenda necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

8.1. O **CONSELHO** e a **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA**, sempre que o **SANTANDER** solicitar, se comprometem a fornecer informações sobre a **PROPOSTA DE AÇÃO** com o objetivo de acompanhar o seu desenvolvimento e identificar a integração da **PROPOSTA DE AÇÃO** no Sistema de Garantia de Direitos, monitoramento, avaliação de resultados e sustentabilidade.

8.2. O **CONSELHO** e a **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA**, sempre que o **SANTANDER** solicitar, se comprometem a participar de cursos de capacitação que sejam relacionados ao objeto deste Termo, com intuito único de que seja buscado o constante aprimoramento dos resultados desta Cooperação.

CLÁUSULA NONA – DOS RELATÓRIOS

9.1. O **CONSELHO** e a **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA** se comprometem a enviar ao **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, em datas comumente acordadas e agendadas entre as partes, no mínimo 04 (quatro) relatórios de monitoramento sobre o desenvolvimento e resultados parciais alcançados com a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO**, bem como enviar trimestralmente informações sobre beneficiários diretos e indiretos da **PROPOSTA DE AÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO/TRANSPARÊNCIA

10.1. O **SANTANDER**, por intermédio do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, desde que em comum acordo com o **CONSELHO**, se compromete a divulgar as informações encaminhadas pelo **CONSELHO** sobre a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO** a fim de dar publicidade e transparência para os atos praticados. A publicidade realizada pelo **SANTANDER** não substitui a publicidade legal que o **CONSELHO** deve realizar em razão das normas de Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS RECÍPROCAS

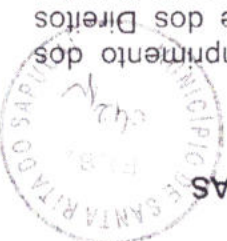
DS
LGS

DS
MAFF

DS
RNB

DS
LSB

**TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS
"PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2020/2021"**



11.1. As Partes obrigam-se a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente: (i) evitar qualquer forma de discriminação; (ii) respeitar o meio ambiente; (iii) prevenir o trabalho escravo e infantil; (iv) garantir a liberdade de seus colaboradores em associarem-se a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas (quando aplicável); (v) proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável; (vi) evitar o assédio moral e sexual; (vii) compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores; (viii) trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes acordam que o presente Termo de Cooperação será assinado preferencialmente de forma digital.

12.2. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado SP, na República Federativa do Brasil, para dirimir quaisquer questões resultantes do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro.

Por estarem de acordo, as PARTES assim o presente em 04 (quatro) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

5/10/2020 | 13:59 BRT

São Paulo/SP, de

de

Karin Siquira Buva

DocuSign by:

7CE9B05289E3459

9/10/2020 | 09:15 BRT

AACFAD5C6AD7470

DocuSign by:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

9/10/2020 | 09:38

BANCO BANDEPE S.A.

SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO Ltda.

SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E

VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

SANTANDER CAPITALIZAÇÃO S.A.

SANTANDER CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.

WEBMOTORS S.A.

DocuSign by:

Renata Nassar Barreto

4202EE6186A14B7

6/10/2020 | 20:22 BRT

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SANTA RITA DO SAPUCAÍ**

Renata Nassar Barreto, Presidente, CPF 040.281.096-12.

TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENCAS
"PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2020/2021"



DocuSigned by:

Maria Angélica Ferreira Fonseca

C2153E8E80A7499

6/10/2020 | 11:20 BRT

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI

Maria Angélica Ferreira Fonseca, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social,
CPF 054.738.056-98

DocuSigned by:

Christina Gonçalves Silva

6188D86EAC9C4DA

8/10/2020 | 16:37 BRT

Associação De Socorro Aos Necessitados

Christina Gonçalves Silva, Presidente, CPF 604.665.378-91

Testemunhas:

DocuSigned by:

HERMINIA HELENA DE MORAIS

E43E30ED40E3406

1.

Nome: HERMINIA HELENA DE MORAIS

CPF: 442.118.219-20

DocuSigned by:

Eloisa Helena Martins Canquerini

645B00030F034030

2.

Nome: Eloisa Helena Martins Canquerini

CPF: 15591273840



TERMO DE FOMENTO nº 001/2019

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO AOS NECESSITADOS.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, inscrito no CNPJ sob nº 18.192.898/0001-02, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Centro, neste Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Maria Angélica Ferreira Fonseca, doravante denominada **MUNICÍPIO** e a **Associação de Socorro aos Necessitados**, inscrita no CNPJ sob nº 00.674.601/0001-80, com sede à Rua Padre Vitor, 23, bairro Maristela, nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí - MG, doravante denominada **OSC**, representada pela Presidente, Sra. Christina Gonçalves Silva, portadora do CPF nº 604.665.378-91, carteira de identidade nº M-4.858.924, residente e domiciliada à Rua Amazonas, 178, bairro Boa Vista, nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí - MG, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pela na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), na Lei Municipal nº 4.650/13 (Regulamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Resolução nº 137/2010 do CONANDA (Aplicação de Recursos do FMCA), na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei Federal nº 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017, consoante o Processo Administrativo de Termo de Parceria - PRTP nº 051/2018 e Inexigibilidade nº 051/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem como objetivo a cooperação financeira entre o **MUNICÍPIO** e a **OSC**, conforme Plano de Trabalho constante no PRTP nº 051/2018 e Inexigibilidade nº 051/2018, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: **SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, QUE SE INTERFESSE FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE ATENDIMENTO EXCLUSIVO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO, EM AÇÕES QUE ESTEJAM VOLTADAS PARA A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E ESTRUTURAS PREVISTAS NA LEI Nº 8.069/90 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA), NA LEI MUNICIPAL Nº 4.650/13 (REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) E RESOLUÇÃO Nº 137/2010 DO CONANDA (APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FMCA).**

1.2 - Este instrumento será regido pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), na Lei Municipal nº 4.650/13 (Regulamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Resolução nº 137/2010 do CONANDA (Aplicação de Recursos do FMCA), Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei Federal nº 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Este Termo de Fomento se justifica, nos termos da Resolução nº 003/2018, de 22 de junho de 2018, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

3.1 - O MUNICÍPIO, através do Decreto Municipal nº 12.238/2018, de 02 de outubro de 2018, nomeia como Gestora da Parceria do presente Termo de Fomento, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.431/2017, a Servidora Pública Municipal efetiva, Sra. Gislaine Karine da Silveira, Auxiliar Administrativo III, Nível IV, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo estar:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. emitir Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas Final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o Artigo 88 do Decreto Municipal nº 11.431/2017;

- IV. acompanhar e realizar a Pesquisa de Satisfação, baseada em critérios objetivos para apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias em relação as ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, que contribuam para o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como para reorientação e ajuste das metas e atividades definidas, quando a Parceria ultrapassar o exercício financeiro ocorrer a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento; e
- V. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

4.1 - Para alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante no PRTP nº 051/2018 e Inexigibilidade nº 051/2018, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrita, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução nº 003/2018, de 22 de junho de 2018, para execução do Projeto "Resgatando Valores".

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

5.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

5.1.1 - Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, de acordo com a liberação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Ofício, em conta bancária específica indicada pela OSC através de Declaração de Abertura de Conta Corrente, apresentada no ato da assinatura deste Termo, observada a disponibilidade financeira do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) e as normas legais pertinentes.



5.1.2 – Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria diretamente ou através de sua gestão, sem prejuízo das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.1.3 - Dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal.

5.1.4 - Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente Termo de Fomento, emitindo Parecer Conclusivo sobre a Prestação de Contas da **OSC**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o Artigo nº 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve a correta aplicação dos Recursos em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e do Artigo nº 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.1.5 – Acompanhar, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos.

5.1.6 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para análise e aprovação.

5.1.7 – Solicitar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prorrogação “de ofício” a vigência do Termo de Fomento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **OSC** não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município.

5.1.8 – Sem prejuízo das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente Termo de Fomento, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

5.1.9 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

5.1.10 – Sem prejuízo das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, de acordo com o Artigo nº 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Artigo nº 81 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela **OSC** e encaminhar para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.1.11 - Dar conhecimento à **OSC** das normas administrativas que regulam a execução de termo de Fomento com o Município, exigindo seu fiel cumprimento.

5.1.12 – Aplicar as penalidades previstas neste Termo e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos financeiros.

5.1.13 – Publicar o extrato deste Instrumento Diário Oficial do Município e quando for o caso, a justificativa prevista no Artigo nº 36 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017.

5.1.14 – Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da Parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias, após o respectivo encerramento da Parceria.

5.1.15 – Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cópia do referido Termo de Fomento, bem como todos os atos inerentes à execução do Plano de Trabalho e da prestação de contas.

5.2 - São obrigações da **OSC**:



5.2.1 - Executar, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos.

5.2.2 - Estar regular, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS.

5.2.3 - Divulgar na internet e em locais visitáveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no § Único do Artigo nº 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Artigo nº 67 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017.

5.2.4 - Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

5.2.5 - Não praticar desvio de finalidade da aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da Parceria.

5.2.6 - Comunicar o **MUNICÍPIO** e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre substituição dos responsáveis pela **OSC**, assim como qualquer alteração no Estatuto e endereço de funcionamento.

5.2.7 - Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente Termo e em conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste Termo, a ser apresentada pela **OSC** através de Declaração de Abertura de Conta Corrente no ato da assinatura deste Termo, não sendo permitido o ingresso de recursos entre contas de outro Termo ou da própria **OSC**.

5.2.8 - Aplicar os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** em aplicações financeiras.

5.2.9 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.2.10 - Na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser realizado pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, desde que devidamente justificada pela **OSC** no Plano de Trabalho aprovado, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com: I - o objeto da parceria; II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

5.2.11 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não.

5.2.12 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

5.2.13 - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município, sem que seja efetuado depósitos na conta bancária exclusiva para este Termo.

5.2.14 - Realizar pesquisa de preço, através de no mínimo 3 (três) orgãos, se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, para assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

5.2.15 - Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados.

5.2.16 - Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste Termo, não podendo incluir despesas realizadas anterior e posteriormente à vigência do Termo, desde que o fato gerador esteja dentro da vigência.

5.2.17 - Devolver o saldo dos recursos não utilizados ou não aplicados corretamente conforme Plano de Trabalho, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do Termo.

5.2.18 - Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da **OSC** com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas e comprovantes fiscais, identificando os com o número do Termo, e em seguida extrair cópia para anexar à Prestação de Contas a ser entregue no prazo ao **MUNICÍPIO**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.

5.2.18.1 Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;

5.2.19 - Propiciar os meios e as condições necessárias para que os Agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário.

5.2.20 - Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

5.2.21 - Fornecer todas as informações solicitadas pelo **MUNICÍPIO** referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo.

5.2.22 - Não deixar de adotar as medidas sancionadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO**.

5.2.23 - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas Total, os documentos originais que compõem a Prestação de Contas.

5.2.24 - Divulgar o apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de banner ou placa fixado(a) no local ou locais de execução do projeto, constando a Parceria existente entre o Conselho e a **OSC**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ **249.737,60** (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), que serão repassados conforme liberação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Ofício.

6.2 - As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 02.13.03.08.243.0805.0.099.335043 - 0627 - Subvenções Sociais / Manutenção com Entidades Assistenciais e Educacionais, do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

7.1 - A presente Parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a **OSC**, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 8.1 – O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos em favor da **OSC**, conforme liberação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Ofício, mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatória de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- 8.1.1 – O repasse dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis da liberação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Ofício.
- 8.2 – Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a **OSC** deverá, para o recebimento de cada parcela:
- I. Apresentar as certidões negativas, desde que vencidas, de acordo com o inciso V, do Artigo 26 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;
 - II. Estar adimplente em relação à prestação de contas; e
 - III. Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

8.3 - Movimentar os recursos financeiros liberados pelo **MUNICÍPIO**, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente Termo e em conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste Termo, a ser apresentada pela **OSC** através de Declaração de Abertura de Conta Corrente no ato da assinatura deste Termo, não sendo permitido o ingresso de recursos entre contas de outro Termo ou da própria **OSC**.

8.4 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatória de depósito em sua conta bancária, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.5 – Poderá ser dispensada a transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final, através de realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela **OSC** no Plano de Trabalho aprovado, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- I. o objeto da parceria;
- II. a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
- III. a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria

8.6 – A inadimplência da **OSC** em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

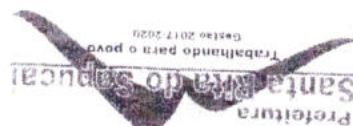
8.7 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

8.8 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.8.1 – A **OSC** deverá solicitar alteração do Plano de Trabalho, através de Ofício, para utilização dos rendimentos das aplicações financeiras e somente após aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, utilizá-los no objeto da Parceria.

8.9 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela **OSC**.

Município de Santa Rita do Sapucaí-MG
Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - 2º andar - Centro
CEP: 37.540-000 / Santa Rita do Sapucaí - MG
Telefone: (35) 3473-3200



8.10 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da **OSC** em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Fomento; e
- III. Quando a **OSC** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos Órgãos de Controle Interno ou Externo ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com o Plano de Trabalho, as cláusulas pactuadas e as normas de regência, principalmente em relação à Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), na Lei Municipal nº 4.650/13 (Regulamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Resolução nº 137/2010 do CONANDA (Aplicação de Recursos do FMCA), respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - As compras e contratações de bens e serviços pela **OSC** com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

9.2.1 - A **OSC** deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

9.2.2 - Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a **OSC** deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de Relatório de que trata o Item II do Artigo 87, quando for o caso.

9.3 - A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019/2014:

- I. a responsabilidade exclusiva da **OSC** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
- II. a responsabilidade exclusiva da **OSC** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

9.4 - As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- III. Alterar a previsão do Plano de Trabalho sem submeter à apreciação do **MUNICÍPIO**.
- IV. Pagar despesas com data anterior ao da vigência deste Termo de Fomento.

- 9.5 - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.
- 9.6 - A inadimplência do MUNICÍPIO não transfere à OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
- 9.7 - A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
- 9.8 - A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas OSC somente será feita por meio de notas e comprovantes fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- 10.1 - O presente Termo de Fomento vigora a partir do sexto dia seguinte ao da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial até 31 de dezembro de 2020, de acordo com o § 3º do Artigo 36 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017.
- 10.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, através de Ofício, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado, após deliberação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 10.3 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilatação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 11.1 - O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por Apostila ao Plano de Trabalho original, através da solicitação protocolada junto à Administração Pública Municipal.
- 11.1.1 - O Gestor da Parceria deverá encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a solicitação de Aditivo ou Apostilamento para análise e aprovação.
- 11.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 - O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria firmada, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria e da Controladoria Interna, sem prejuízo das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 12.2 - Em cumprimento ao disposto na alínea "h" do Artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e do Artigo nº 80 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 4.332/2018, de 16 de outubro de 2018, terá as seguintes atribuições:

1. Monitorar e avaliar a parceria celebrada com a OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.431/2017;
- II. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação desta parceria, que deverá ser publicado e homologado, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da



Prestação de Contas devida pela **OSC**, juntamente com o Gestor da Parceria, sem prejuízo de outros elementos, devendo conter:

- a. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c. Valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
- d. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo;
- e. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.3 - O Gestor da Parceria juntamente com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver visitas para monitoramento e avaliação, emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de parceria celebrada, que deverá ser publicado e homologado, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da Prestação de Contas devida pela **OSC** e encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.3.1 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá enviar o Relatório de Visita Técnica in loco e o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de Parceria elaborados ao **MUNICÍPIO** para que seja publicado no site oficial do **MUNICÍPIO** (www.pmsrs.mg.gov.br).

12.3.2 - O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III. valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
- IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.4 - Os procedimentos de fiscalização desta parceria deverão ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de pelo menos 1 (uma) visita in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

12.4.1 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano ou que exceda o exercício financeiro ou venha a ser prorrogadas, a Administração Pública Municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

12.5 - Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Municipal e pelos Órgãos de Controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

Handwritten signature

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 - A Prestação de Contas é um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria com a OSC para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

13.1.1 - As Prestações de Contas de que trata neste caput, deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em instrumentos próprios, quando for.

13.2 - As fases de apresentação das contas pela OSC e de análise e manifestação conclusiva das contas pelo MUNICÍPIO iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

13.3 - A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, mesmo que venha a ser prorrogado (Prestação de Contas Final).

13.3.1 - O disposto no caput não impede que o MUNICÍPIO promova a instauração de Tomada de Contas Especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

13.4 - Para a apresentação das contas, a OSC deverá trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos:

I - Relatório de Execução do Objeto (Anexo XIII do Decreto Municipal nº 11.431/2017), elaborado pela OSC e assinado pelo Representante legal, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento (Anexo XIV do Decreto Municipal nº 11.431/2017), com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados do emitente e dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;

IV - Cópia dos extratos bancários das contas corrente e aplicação apresentando a movimentação financeira desde a formalização da parceria até devolução do saldo remanescente.

13.5 - O MUNICÍPIO deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório de Visita Técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório Técnico de Monitoramento e avaliação, realizado e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da Parceria, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo Fomento.

13.6 - O Gestor da Parceria emitirá Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas da parceria celebrada e encaminhará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para homologação.

13.6.1 - No caso de Prestação de Contas Única, o Gestor da Parceria emitirá Parecer Técnico Conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto e encaminhará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para homologação.

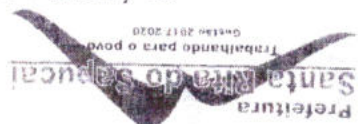
13.6.2 - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os Pareceres Técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

Município de Santa Rita do Sapucaí-MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - 2º andar - Centro
CEP: 37.540-000 / Santa Rita do Sapucaí - MG
Telefone: (35) 3473-3200





III. o grau de satisfação do público-alvo;

IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

13.7 - A Prestação de Contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

13.8 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

13.9 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

13.10 - A análise da Prestação de Contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

13.11 - A Prestação de Contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e neste Termo de Fomento.

13.12 - A Prestação de Contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio de documentos a serem apresentados ao **MUNICÍPIO**, que deverá disponibiliza-los no seu site oficial (www.pmsrs.mg.gov.br).

13.13 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas, a **OSC** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a Prestação de Contas.

13.14 - A manifestação conclusiva sobre a Prestação de Contas pelo **MUNICÍPIO** observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.431/2017, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. aprovação da Prestação de Contas;
- II. aprovação da Prestação de Contas com ressalvas; ou
- III. rejeição da Prestação de Contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

13.15 - As impropriedades que deram causa à rejeição da Prestação de Contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o **MUNICÍPIO**.

13.16 - As Prestações de Contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a. omissão no dever de prestar contas;
 - b. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

14.1 – A **OSC** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias da Notificação do Gestor da Parceria, o valor transferido pelo **MUNICÍPIO**, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da

legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- I. Quando não for executado o objeto pactuado;
- II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Parcial ou Final;
- III. Quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- IV. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Fomento;
- V. Quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

14.2 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

14.3 - Compromete-se, ainda, a OSC, a recolher à conta do MUNICÍPIO o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação no mercado financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS IRREGULARIDADES

15.1 – Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento será oficializada ao Gestor da Parceria e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.1.1 – Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Controladoria Interna e do Gestor da Parceria, deliberar quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

15.2 - Constatada irregularidade ou omissão na Prestação de Contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO

16.1 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. Retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

16.2 – A inexecução total ou parcial do presente Termo, pela OSC, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

17.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Municipal nº 13.019/2014 e da legislação específica e do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:





- I. advertências, a ser aplicada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Secretários Municipais das respectivas áreas de atuação e pelo Controlador Interno;
- II. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do **MUNICÍPIO** sancionador, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir ao **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

17.1.1 - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Controlador Interno do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

17.2 - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

17.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

18.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

18.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

18.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da **OSC** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC** formalizar promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO**, na hipótese de sua extinção.

18.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do **MUNICÍPIO**, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo Termo e na Legislação Vigente.

18.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

19.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Infelizmente

19.1.1 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, serão devolvidos aos cofres públicos municipais, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial de responsabilidade, providenciada pela OCS.

19.1.2 - Na ocorrência de denúncia, o MUNICÍPIO e a OSC permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

19.2 - O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido pelas partes celebrantes a qualquer tempo, atendendo as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

19.3 - Constituem motivos para rescisão dos Termos de Fomento:

I - má execução ou inexecução da parceria;

II - a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

19.3.1 - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

19.4 - Na ocorrência de rescisão, a OSC deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

20.1 - Sob pena de nulidade do Ato de Formalização da Parceria, o extrato da justificativa de que trata o Artigo 36 do Decreto Municipal nº 13.019/2017, de 07 de março de 2017, juntamente com este Termo de Fomento, deverão ser publicados, no máximo, até a data da formalização da parceria, na página do site oficial do MUNICÍPIO (www.pmrs.mg.gov.br), Quadro Mural da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Estado (somente o extrato da justificativa e o extrato dos Atos de Formalização da Parceria), a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

20.2 - O MUNICÍPIO manterá, em sua plataforma eletrônica, no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí (<http://www.pmrs.mg.gov.br>), a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

- I. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Organizatória responsável;
- II. nome da Organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal - SRF;
- III. descrição do objeto da parceria;
- IV. valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;
- V. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- VI. situação da Prestação de Contas da Parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VII. a Prestação de Contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado.

20.3 – O **MUNICÍPIO** deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

20.4 - A **OSC** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o **MUNICÍPIO**, que contenham no mínimo as informações descritas no Artigo 65 e seus incisos do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017.

20.5 - O **MUNICÍPIO** deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Minas Gerais - Comarca do Município de Santa Rita do Sapucaí, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santa Rita do Sapucaí, 06 de Fevereiro de 2019.

Maria Angélica Ferreira Fonseca
Maria Angélica Ferreira Fonseca
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
MUNICÍPIO

Christina Gonçalves Silva
Christina Gonçalves Silva
Presidente da Associação de Socorro aos Necessitados
OSC

Testemunhas:

Nome: *Camila Mariana Zanetti da Silva*
CPF/RG nº: *305.498.218-13*
Assinatura: *Camila m. Zanetti da Silva*

Nome: *Ana Julia Pereira Garcia*
CPF/RG nº: *329.042.466-73*
Assinatura: *Ana Julia*

